

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO/RJ, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, ora denominado Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6942/2025, no dia, hora e local indicados no item 1.5 deste edital, será realizado processo seletivo, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar **Termo de Colaboração** com organização da sociedade civil, ora denominada Proponente, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 3.997 de 23 de Agosto de 2023 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.

1.2 Poderão participar deste Chamamento Público nº. 001/2026, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público;

1.3 O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade;

1.4 O edital e seus anexos serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Arraial do Cabo-RJ (<https://www.arraial.rj.gov.br/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, para Cadastramento dos Representantes das OSC's interessadas, e recebimento do envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho e anexos;

1.5 A sessão pública do processo de seleção será realizada no dia 08 de setembro de 2026 às 10h, na sede da Secretaria Municipal de Educação sito à Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos e será conduzida pela Comissão de Seleção.

1.6 A Comissão de Seleção é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

1.7 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do art. 27, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº. 3.997/2023;

1.8 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os Proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.9 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.10 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, bem como as respectivas impugnações poderão ser apresentados por escrito, de forma física, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou encaminhadas para o endereço eletrônico adm.educacao@arraial.rj.gov.br, indicando no “assunto” o tema “*Esclarecimentos sobre Edital Chamamento Público – EDUCA+ARRAIAL*”, em até 03 (três) dias úteis antes da apresentação das propostas. Todas as respostas serão divulgadas, no ultimo dia útil anterior ao recebimento das propostas.

1.11 Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima.

1.12 Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações protocoladas na forma do item 1.10.

1.13 Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, podendo pedir colaboração técnica de profissional com expertise na matéria impugnada.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Arraial do Cabo, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, visando à execução do Programa EDUCA+ ARRAIAL.

O programa compreende a realização de atividades educacionais extracurriculares e de ampliação da jornada escolar, em tempo integral, destinadas aos estudantes de doze (12) unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de três (3) unidades de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), as quais já se encontram em funcionamento em tempo integral na rede pública municipal de ensino.

As ações deverão ser desenvolvidas de forma integrada às unidades escolares, com metodologias inovadoras, participativas e interdisciplinares, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, convivência escolar e inclusão educacional.

3. PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data emissão da ordem do início do projeto.

3.2 Estão compreendidos na vigência do Termo de Colaboração os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.3 O desenvolvimento das atividades deverá assegurar, sempre que pertinente, a adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 24, §1º, X, da Lei nº 13.019/2014.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor previsto para a realização da parceria é de R\$ 50.501.335,09 (cinquenta milhões, quinhentos e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

4.1.1 Os recursos financeiros destinados à execução do presente termo são provenientes do orçamento municipal, alocados no Fundo Municipal de Educação, conforme dotação orçamentária

específica aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e, quando necessário, suplementações futuras autorizadas em lei.

4.2 A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme preceituam a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o Decreto Municipal que regulamenta as parcerias com OSCs, e demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

4.3 A utilização dos valores compreenderá despesas relacionadas à contratação de profissionais técnicos e administrativos, custos operacionais e logísticos, aquisição e manutenção de materiais pedagógicos e tecnológicos, formação continuada das equipes, bem como monitoramento e avaliação de resultados.

4.4 O repasse dos recursos à Organização da Sociedade Civil selecionada será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, mediante apresentação de documentação comprobatória e relatórios técnicos e financeiros, garantindo a adequada prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

4.5 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.6 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

4.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos art. 33 e 34.

4.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos art. 35 a 42.

4.9 Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, consultor, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

4.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



4.12 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

4.13 Dotação Orçamentária:

- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1340**
– 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1341**
– 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1342**
– 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1343**
– 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo destina-se a organizações da sociedade civil que comprovem o preenchimento as condições de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, conforme determina o artigo 27 e seus incisos do Decreto Municipal nº 3997 de 2023, cuja finalidade se relacione com as características do Programa a ser executado e do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

5.1.1- Para fins de Habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo; a

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

VI - Certidão de Negativa de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, acompanhada de Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil da sede da organização da sociedade civil;

XII Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, emitidos pelo menos nos últimos 90 (noventa) dias;

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar adquirir com recursos da parceria; ou

XV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XVI - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes públicos, da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; e

XVII - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos, de qualquer esfera da federação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

5.2 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo xxxxx – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4 Será permitida a atuação em rede com a atuação de apenas 2 entidades da sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração nos termos do Art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

5.5 Não serão admitidas no processo seletivo a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo

de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.6 Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

5.7 A vedação prevista no inciso III do item 5.5 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção será composta por 3 membros, e caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada no sítio eletrônico do Município de Arraial do Cabo/RJ;

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Decreto nº. 3.997/2023 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de acordo com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

6.5 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO



7.1 Seguem abaixo especificadas na tabela as fases do processo de seleção:

TABELA 1

Fase	Descrição da Fase	Datas
1	Publicação do edital de chamamento	04/08/2026
2	Apresentação das propostas pelas OSCs	08/09/2026
3	Análise dos projetos e escolha do vencedor	21/09/2026
4	Divulgação do resultado	22/09/2026
5	Prazo recursal	25/09/2026
6	Análise recursos	02/10/2026
7	Resultado final	05/10/2026

7.1.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo <https://www.arraial.rj.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo;

7.1.2 No local, data e hora estabelecidos neste edital, as Organizações da Sociedade Civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão todos os documentos exigidos no presente Edital em envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente da parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA

7.1.2.1 Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal;

7.1.2.2 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em Rede. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

7.1.2.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, nos termos do Decreto nº. 3.997/2023:

- a) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- b) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- c) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso e,
- d) o valor global.

7.1.2.4 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.1.2.5 A Proposta Financeira deverá conter todos os descritivos dos custos e valores unitários, bem como o cronograma de desembolso. A Proposta Financeira deverá trazer, ainda, o valor do projeto por aluno, que servirá como referência para verificação da compatibilidade do valor apresentado com o estimado no Edital.

7.1.2.6 A Comissão de Seleção adotará os meios cabíveis para verificar se os valores apresentados pela OSC estão compatíveis com o mercado.

7.1.2.7 Se os valores forem considerados inexequíveis ou caracterizarem sobrepreço, a comissão de seleção poderá propor, em diligência, a apresentação de novas propostas.

7.1.3 Dos Envelopes contendo o Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação:

7.1.3.1 As OSC's interessadas devem apresentar também os seguintes envelopes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA

7.1.3.1.1 O Envelope Nº 2 deverá conter:

I – Documentação referente ao item 9.4 do Termo de Referência, juntamente com a comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria, consoante alínea “a” do item 9.1, cláusula 9 do Termo de Referência;

II – Regulamentação para Realização de Despesas: Deve ser apresentada cópia do Manual de Compras que será utilizado pela OSC, contendo todas as regras utilizadas para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de pessoa jurídica, bem como Link de sua página da internet que possui este Manual. Deve acompanhar, ainda, a forma de publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSC em seu sítio institucional.

III – Comprovação do Atestado de Visita dos Espaços que serão cedidos pelo Município para execução das atividades do Programa, a ser fornecido pelo órgão requisitante. A Participante poderá declinar de tal obrigação, mediante preenchimento da declaração própria, constante do Anexo xxxx. Porém assumirá toda a responsabilidade administrativa e financeira, por qualquer incompatibilidade no planejamento apresentado pela entidade parceira que inviabilize a fase inicial, arcando, às suas expensas, com as despesas complementares que se façam necessárias.

7.1.3.1.1.1 O plano de trabalho, apresentado pela OSC interessada deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA

7.1.3.1.2 O Envelope Nº 3 deverá conter a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes dos anexos a este Edital, conforme descrito no item 5.1.1 deste Edital;

7.1.4 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.1.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.1.4.2 A Comissão terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.1.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.1.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir, considerando elementos da Proposta Financeira e da Proposta Técnica:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critério	Forma de Comprovação	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima
1. Experiência da OSC no Objeto (10 pontos)	Atestados Relatórios Contratos	Avalia a experiência institucional da OSC na execução de projetos similares e parcerias educacionais.	



1.1 Execução de projetos educacionais voltados à ampliação da jornada escolar, qualificação, projetos sociais, ensino e sustentabilidade com comprovação de resultados satisfatórios na forma de relatórios. 1.2 • 1 projeto – 5 pts 1.3 • 2 a 3 projetos 8 pts 1.4 • 4 ou mais projetos - 10 pts		10	10
2. Metodologia (50 pontos)		Crítério de maior peso. Avalia coerência pedagógica, inovação metodológica, aplicabilidade, monitoramento e potencial de impacto educacional.	
2.1 Clareza e coerência da metodologia em relação aos objetivos e resultados esperados. • Parcialmente coerente – 5 pts • Totalmente coerente e integrada – 10 pts	Plano de Trabalho	10	50
2.2 Inovação metodológica e uso de abordagens ativas (projetos, robótica, STEAM, ludicidade,	Plano de Trabalho	10	



aprendizagem por problemas, jogos cooperativos, interdisciplinaridade). • Tradicional – 5 pts • Inovadora e integrada – 10 pts			
2.3 Estratégias de monitoramento e avaliação de resultados, com indicadores de aprendizagem, engajamento e impacto nos indicadores educacionais municipais (IDEB, fluxo escolar e frequência). Genéricas – 5 pts Claras e mensuráveis – 10 pts	Plano de Trabalho	10	
2.4 Estrutura do plano operacional (cronograma, fluxos de trabalho, equipe técnica, plano de contingência para execução simultânea nas unidades, requisitos de sustentabilidade e inovação metodológica). Parcial – 5 pts Detalhado e aplicável – 10 pts	Plano de Trabalho	10	



2.5 Alinhamento da metodologia à BNCC, às diretrizes do Fundo Municipal de Educação e às metas do Plano Municipal de Educação. Parcialmente aderente – 3 pts Plenamente aderente – 5 pts	Plano de Trabalho	5	
2.6 Contribuição direta para melhoria dos indicadores educacionais do município (ex.: resultados do SAERJ, IDEB, alfabetização na idade certa, permanência escolar). • Proposta genérica – 3 pts • Estratégias de impacto direto e mensurável – 5 pts	Plano de Trabalho	5	
3. Capacidade Técnica da Equipe (15 pontos)		Analisa a qualificação e experiência dos profissionais indicados na proposta.	
3.1 Coordenação com experiência comprovada em programas de educação integral, projetos sociais e gestão de equipes multidisciplinares.	Currículo Diploma Certificado Atestados	8	15



• Experiência parcial – 5 pts • Experiência comprovada e específica – 8 pts			
3.2 Assessoria e Gestores da OSC com Experiências nas áreas correspondentes (educação, tecnologia, artes, esportes, etc.). • Formação genérica – 3 pts • Formação específica comprovada – 7 pts	Currículo Diploma Certificado Atestados	7	
4. Políticas Internas de Governança, Compras e Compliance (10 pontos)		Avalia a transparência e a gestão responsável da OSC.	
4.1 Existência de políticas formais de compliance, integridade, aplicações da Lei nº 13.709/2018 , e prevenção a conflitos de interesse. • Inexistente – 0 pts • Parcial – 5 pts • Formalmente instituída – 10 pts	Manual Regulamento	10	
4.2. Existência de Regulamento de Compras conforme diretrizes do Terceiro Setor. • Inexistente – 0 pts	Manual Regulamento	10	20



• Parcial – 5 pts • Formalmente instituída – 10 pts			
5. Capacidade de Gestão e Execução Financeira (5 pontos)		Avalia a coerência da planilha de custos e a capacidade de execução do orçamento.	
5.1 Plano financeiro detalhado, com justificativas de rubricas e alinhamento ao cronograma de desembolso, assim como adequação dos valores a proposta apresentada com devido levantamento de mercado	Proposta	5	5
• Genérico – 2 pts • Detalhado e justificado – 5 pts • Detalhado e justificado – 5 pts			

7.1.4.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir, considerando elementos da Proposta Financeira e da Proposta Técnica:

7.1.4.6 A avaliação das propostas valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, estarão desclassificados as Organizações da Sociedade Civil que se classificarem com pontuação igual ou abaixo de 40 pontos.

7.1.4.7 Será considerada vencedora a OSC que obter maior pontuação.

7.1.4.8 O resultado da seleção deverá ser devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção.

7.1.4.9 Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

7.1.4.10 Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas;

7.1.4.11 O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ;

7.1.4.12 A classificação final das Instituições será feita com base na pontuação técnica obtida através da análise da documentação comprobatória da experiência e da Proposta Técnica.

7.1.4.13 A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos alcançados por ela, em conformidade com os itens 9.11.4 e 9.11.5 do Termo de Referência.

7.1.5. Após a classificação da melhor Proposta técnica (Plano de Trabalho) será aberto o Envelope de documentação, para conferência da documentação de habilitação, bem como do atendimento aos requisitos para qualificação da Proponente como OSC.

7.1.6. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ e, iniciando-se o prazo para recurso.

7.1.7. Interposição de recursos contra o resultado preliminar: Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.1.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.1.7.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

7.1.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.1.8 Análise dos recursos pela Comissão:

7.1.8.1 Havendo recursos, a Comissão os analisará em reconsideração.

7.1.8.2 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão, com as informações necessárias à decisão final.

7.1.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.1.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.1.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.9. Antes da Homologação, o processo será remetido para o Secretário de Educação para concessão da qualificação da Proponente como OSC no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

7.1.10. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.1.11. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.1.12.. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas terão prazo de validade de 120 dias.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

1	Convocação da OSC selecionada para a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2.2. Com base no Plano de Trabalho apresentado, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observados os Anexo XXXX – Plano de Trabalho Orientativo.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata este edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, conforme disposto neste Edital.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 7.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.6. A OSC deverá reapresentar as certidões se vencerem ao longo do processo até a assinatura do Termo de Colaboração e, após, mantê-las atualizadas.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014)

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



9.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total/parcial, sendo vedado à entidade parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2 Obrigações da Administração Pública Municipal de Arraial do Cabo/RJ:

- a) Realizar o repasse dos recursos financeiros à entidade parceira, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à entidade parceira para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade e/ou retardo da execução do objeto da parceria de acordo com o cronograma, apresentando no Plano de Trabalho;
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, pela correta aplicação dos recursos repassados e atendimento do cronograma informado no Plano de Trabalho;
- e) Comunicar à entidade parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação (§2º do art. 70, Lei nº. 13.019/2014) para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) Analisar os relatórios de execução financeira;
- h) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- i) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas

demaís atribuições constantes na legislação regente;

- k) Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da entidade parceira, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade parceira até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a entidade parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à entidade parceira e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- p) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- q) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- r) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração

- Pública que interessem à execução do Termo de Colaboração;
- s) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Colaboração;
 - t) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
 - u) A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

§2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§3º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Art. 38 do Decreto Municipal 3.997/2023)

9.3 Obrigações da entidade parceira:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, deste Edital e do Termo de Colaboração e os anexos, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando

alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos fiscais, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Sobre os bens materiais/equipamentos:
 - Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

- Garantir sua guarda e manutenção;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade parceira;
- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da entidade parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10. 1 Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade parceira no âmbito desta parceria, em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação municipal específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a entidade parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

10.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;

10.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais;

10.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Educação.

10.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

10.7 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração;



10.8 A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, neste Edital e no Termo de Colaboração observará aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da impessoalidade, da segurança jurídica e da proporcionalidade e razoabilidade;

10.9 A aplicação de quaisquer uma das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, neste Edital e no Termo de Colaboração não excluem a responsabilidade da responsabilização civil e penal dos dirigentes da entidade parceira, e do(s) terceiro (s) que tenha (m) concorrido direta e/ou indiretamente, para a prática dos atos irregulares, ilícitos ou lesivos ao interesse público;

10.10 A aplicação de quaisquer uma das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, neste Edital e no Termo de Colaboração não excluem a responsabilização dos dirigentes da entidade parceira pela prática de atos de improbidade administrativa e do(s) terceiro (s) que tenha (m) concorrido direta e/ou indiretamente, para a prática dos atos ímprobos;

11. ESCLARECIMENTOS E EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

11.1 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Seleção até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas da seguinte forma:

Por petição: protocolado em forma de processo administrativo na Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo-RJ, situada à Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.

Por e-mail institucional: encaminhamento de ofício solicitando informações, anexado e enviado e-mail ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação – adm.educacao@arraial.rj.gov.br, indicando no “assunto” o tema “Esclarecimentos sobre Edital Chamamento Público –Projeto Inova Arraial” e no corpo do e-mail informando resumidamente quais dúvidas devem ser elucidadas.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.4. Caberá ao Presidente da Comissão, auxiliado pela área interessada e autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 5 dias após a sua apresentação, limitado ao dia útil anterior a data da apresentação das propostas, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

11.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do chamamento, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.9. A Autoridade Superior resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação

da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.12. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro central da Comarca de Arraial do Cabo/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

13.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no ÓRGÃO REQUISITANTE.

13.3 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração de compromisso da entidade em celebrar o Termo de Colaboração pelo período da realização do objeto da parceria;

Anexo V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VI - Declaração de que não emprega menor;

Anexo VII -Declaração do representante da organização da sociedade civil com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

Anexo VIII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

Anexo X - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes públicos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Anexo XI - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de qualquer esfera da federação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Anexo XII – Declaração de realização de visita técnica;

Anexo XIII – Declaração de não realização de visita técnica;

Anexo XIV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo XV –Plano de Trabalho Orientativo;

Anexo XVI – Planilha de Custos

Anexo XVII – Minuta do Termo de Colaboração;

Arraial do Cabo/RJ, 04 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 06/2026/FME

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a Implementação do PROGRAMA EDUCA + Arraial, para qualificar e ampliar a jornada escolar dos alunos do Ensino Integral, sob a coordenação Fundo Municipal de Educação.
- 1.2 O ETP, ora apresentado, constitui a primeira etapa do Planejamento da parceria, regido e tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo atende a uma população de 32.822 pessoas em 2024, segundo o IBGE. habitantes, e enfrenta desafios significativos no que tange à qualidade da educação ofertada.
- 2.2 O principal indicador de qualidade da educação básica no país, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), demonstra uma trajetória de estagnação preocupante, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental. Dados históricos apontam que, desde 2013, o Município não atinge as metas projetadas para esta etapa de ensino, indicando uma lacuna persistente entre o desempenho esperado e o efetivamente alcançado pelos estudantes. Embora a taxa de escolarização para a faixa etária de 6 a 14 anos fosse elevada em 2010, atingindo 98,18% (noventa vírgula dezoito por cento), os indicadores de proficiência sugerem que o mero acesso à escola não tem se traduzido em aprendizagem efetiva e de qualidade.
- 2.3 O acompanhamento contínuo dos resultados do IDEB é, inclusive, uma diretriz do Plano Municipal de Educação, que prevê a utilização desses dados para o planejamento de ações técnico-pedagógicas. A infraestrutura da rede, conforme dados do Censo Escolar, também



apresenta limitações, com carência de espaços como laboratórios para o desenvolvimento lúdico congênito de algumas disciplinas, que são fundamentais para uma educação moderna.

- 2.4 Os desafios educacionais estão intrinsecamente ligados ao contexto de vulnerabilidade social que caracteriza porções significativas do município. Segundo um estudo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), baseado nos dados de janeiro do Ministério da Cidadania, Arraial do Cabo, juntamente com outros municípios da Região dos Lagos, figura em listas de cidades com elevados números absolutos de pessoas em condição de extrema pobreza. Este cenário expõe crianças e adolescentes a múltiplos fatores de risco social, tornando o ambiente extraescolar potencialmente adverso ao seu desenvolvimento.
- 2.5 O período de turno regular, em que muitos estudantes permanecem com tempo ocioso, enquanto seus pais trabalham, representa uma janela de vulnerabilidade. A ausência de atividades estruturadas e seguras neste período pode afastar os jovens de oportunidades culturais e de estudo, aumentando sua exposição a riscos. Reconhecendo esta realidade, a municipalidade tem buscado firmar parcerias para inserir jovens em situação de vulnerabilidade em projetos, especialmente na área de esportes, demonstrando a percepção do poder público sobre a importância de ocupar positivamente o tempo dos estudantes. O PROGRAMA EDUCA+ Arraial não só se insere nesta lógica, mas vai muito além, quando cuida do desenvolvimento social, psicossocial, cultural e desportivo, por meio de profissionais com capacidade tecnicamente estruturada, contribuindo, com a estratégia política de assistência e proteção social, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 2.6 A correlação entre os indicadores educacionais e sociais evidenciam que a superação dos desafios de aprendizagem requer uma abordagem que transcenda os muros da sala de aula tradicional. O projeto se justifica como uma intervenção multifacetada, que ataca simultaneamente as lacunas pedagógicas e os fatores de risco social. Ao oferecer um ambiente seguro, estimulante e rico em oportunidades no turno integral, o programa atua como um fator de proteção e promoção do desenvolvimento integral, transformando o "tempo ocioso" em "tempo de oportunidade". Esta abordagem não apenas visa a melhoria



do IDEB, mas também a redução de custos sociais a longo prazo associados à evasão escolar e à delinquência juvenil, tornando-se um investimento estratégico para o futuro do município.

- 2.7 Assim, para a mudança dessa realidade é imprescindível a adoção de ações estratégicas para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem e para a proteção social da população discente, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico, não só do público-alvo da celebração da parceria, mas de toda a população local.
- 2.8 Além disso, como meio de economicidade, e com fundamento na economia de escala, este município também firmará parceria para que toda a Educação Infantil seja assistida quanto às atividades extracurriculares, de forma a atender com mais eficiência e técnica os alunos da Educação Infantil. Tudo isso se torna necessário na medida que esta Secretaria vem enfrentando grandes dificuldades na parceria de pessoal com capacidade técnica que atenda às expectativas projetadas ao desenvolvimento destas atividades.
- 2.9 Firmando a referida parceria, a gestão e planejamento das atividades se darão por meio da Entidade parceira, cujo Plano de Trabalho será capaz de trazer à municipalidade ideias inovadoras, que tenham como fim gerar estímulo ao processo de aprendizagem e de desenvolvimento psicossocial, a atingir às expectativas qualitativas, por meio de metas previamente traçadas.
- 2.10 Dessa forma, ao longo desse ETP serão levantadas todas as necessidades para o cumprimento das obrigações dessa municipalidade ao que envolve a celebração de parceria junto às entidades e organizações da sociedade civil para a consecução do objeto, ampliando o acesso à educação de qualidade, associado ao desenvolvimento científico e tecnológico, para atendimento dos desafios alinhados às perspectivas.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1 Subsecretaria de Gestão do Ensino Integral

4. REQUISITOS DA PARCERIA

Visando manter os níveis desta parceria dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1 Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1 A Gestão e operação de atividades educacionais para o desenvolvimento integral e a melhoria dos resultados educacionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, em toda a rede de Educação Infantil, abrangendo 12 unidades escolares, e, três unidades de Ensino Fundamental, sendo duas dos anos iniciais e uma de anos finais.

4.1.2 Contribuir na implementação de um programa estruturado de atividades extracurriculares e ampliação da jornada escolar, fundamentado em metodologias inovadoras, inclusivas e interdisciplinares, que promovam aprendizagens significativas, ampliem repertórios culturais, científicos, esportivos e tecnológicos, e fortaleçam a equidade, a participação e o protagonismo estudantil que estão em fase de construção, tendo em vista que estas são essenciais para evolução da educação de qualidade na Rede Municipal de Ensino.

4.2 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e parceria de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, parceria de serviços ou obras;
- Lei 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
- Decreto Municipal nº 3.997/2023 – Regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/2014, no âmbito interno desta municipalidade;
- Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024
- Lei Federal nº 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral
- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC



4.3 Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- Implementar ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais, com foco no IDEB dos anos finais do Ensino Fundamental.
- Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem efetiva e de qualidade, indo além do mero acesso à escola.
- Propor metodologias de ensino integradas que promovam o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes.
- Estabelecer metas e instrumentos de monitoramento contínuo de resultados, em consonância com o Plano Municipal de Educação.
- Atender alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- Estruturar ações especialmente voltadas a estudantes em situação de vulnerabilidade social.
- Promover atividades de contraturno que utilizem o período ocioso dos alunos como tempo produtivo e de aprendizado.
- Oferecer atendimento seguro e supervisionado, assegurando o bem-estar das crianças e adolescentes.
- Dispor de infraestrutura física e logística adequada para execução das atividades educacionais, esportivas e culturais.
- Assegurar espaços adequados para atividades lúdicas, laboratoriais e de desenvolvimento psicomotor, conforme as carências apontadas pelo Censo Escolar.
- Garantir suporte técnico-operacional suficiente para gestão das atividades e controle de metas.
- A entidade parceira deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contendo cronograma, metas e indicadores de desempenho.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e multidisciplinar, composta por



profissionais com formação pedagógica, psicológica e social adequada.

- Adotar sistemas de acompanhamento e avaliação de resultados com registros periódicos e relatórios técnicos.
- Oferecer propostas metodológicas baseadas em fundamentos científicos e alinhadas às diretrizes curriculares nacionais.
- Desenvolver ações de proteção social e inclusão, contribuindo para a redução de vulnerabilidades e desigualdades regionais.
- Integrar o atendimento educacional com políticas públicas de assistência social, esporte e cultura, conforme os princípios do ECA.
- Promover o protagonismo juvenil e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Buscar economicidade por meio de parcerias com entidades qualificadas, permitindo economia de escala e melhor aproveitamento de recursos públicos.
- Viabilizar as atividades de contraturno e extracurriculares, diante da dificuldade do município em contratar pessoal próprio especializado.
- Garantir que a execução ocorra sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com mecanismos de controle, avaliação e prestação de contas.
- Integrar as ações ao Programa EDUCA+ Arraial, ampliando o acesso à educação integral e de qualidade.
- Contribuir para o desenvolvimento científico, cultural e tecnológico da rede municipal de ensino.
- Atuar como política pública estruturante para reduzir evasão escolar e riscos sociais, e para ampliar oportunidades de aprendizagem integral.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Avaliação comparativa (*Benchmarking*)

- 5.1.1 Foram analisadas colaborações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

- 5.1.2 Na parceria em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada.

5.1.3 Análises de contratações anteriores do próprio Fundo Municipal de Educação

- 5.1.3.1 Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelo próprio Fundo Municipal de Educação para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Ato Administrativo	Data de Celebração
872/2023	Termo de Colaboração n.º 03/2023	12/12/2023
1607/2025	Edital processo seletivo n.º 001/2025	Publicado 26/03/2025

5.1.4 Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

- 5.1.4.1 Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização
Processo n.º 00600.00017978/2025-07- Prefeitura de Porto Velho	Contrato n.º 039/2025 (OSC) Inexigibilidade	31/07/2025
Processo n.º 2025010671 Prefeitura de Águas Lindas de Goiás	Termo de Colaboração n.º 658/2025	19/09/2025

- Os documentos constam anexos a este ETP



5.1.5 Fazendo uma breve análise do levantamento de mercado

5.1.5.1 O termo de colaboração 003/2025 foi celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo e o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, por meio de chamamento público para fins de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, para implantação do projeto Inova Arraial, suspenso no ano de 2024.

5.1.5.2 O Edital 001/2025 regulamenta um **processo seletivo na área da educação**, definindo critérios, requisitos, etapas e normas para ingresso de profissionais na rede municipal. Seu objeto é organizar e orientar juridicamente a seleção pública, garantindo transparência e igualdade entre os candidatos.

5.1.5.3 O termo de contrato n.º 39/2025 tem como objeto a parceria de instituição especializada (OSC) para prestar serviços educacionais, com foco na recomposição e fortalecimento das aprendizagens, além do suporte socioemocional a estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

5.1.5.4 O Termo de colaboração n.º 658/2025 celebrado entre o Município de Águas Lindas de Goiás e o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste, com base na Lei 13019/2014, para a execução do Programa de Ensino em Tempo Integral.

5.1.6 Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram considerados modelos para a parceria da solução.

Demanda: Implementação do PROGRAMA EDUCA + Arraial para qualificar e ampliar a jornada escolar dos alunos do Ensino Integral, por meio da oferta de atividades pedagógicas diversificadas no turno integral e oficinas

5.1.6.1 Além das soluções observadas no levantamento de mercado, ainda é possível observar outras possíveis, conforme descrito abaixo e fundamentadas no decorrer deste ETP.

Soluções possíveis:

- a) Realização de processo seletivo ou Concurso público;
- b) Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins lucrativos;
- c) Parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC;

SOLUÇÃO A: REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO

O processo seletivo constitui-se em procedimento de seleção de pessoal regido pela Lei nº 8.745/1993 (contratações temporárias de excepcional interesse público). O processo seletivo simplificado, diferenciado do concurso público tradicional, utiliza critérios menos rigorosos, avaliação curricular ou prova prática, e gera cadastro reserva com vigência máxima de um ano (renovável).

A investidura em cargo público por concurso segue procedimento rigoroso: após aprovação em prova (ou provas e títulos), o candidato é nomeado, passa por inspeção médica oficial, toma posse e completa estágio probatório com duração de vinte e quatro meses. Somente após aprovação no estágio probatório é que o servidor adquire estabilidade. Os requisitos básicos para investidura incluem nacionalidade brasileira, gozo de direitos políticos, quitação com obrigações militares e eleitorais, nível de escolaridade exigido, idade mínima de dezoito anos e aptidão física e mental.

CRÍTICA CENTRAL: A seleção por documentos e provas escritas **NÃO GARANTE** profissionais **capacitados para objetivo específico**. Muitos aprovados em concursos podem não possuir conhecimentos técnicos aprofundados em área específica, tendo apenas atendido aos critérios de seleção geral. É **impossível revisar decisão após nomeação** se houver constatação de inadequação de perfil ou falta de capacitação técnica.

PONTOS POSITIVOS (PP)

1. Acesso democrático e isonomia: Processos seletivos com publicação de edital garantem concorrência aberta, critérios objetivos pré-divulgados, e acesso igualitário de candidatos da comunidade local. A seleção pública, ainda que simplificada, impede favoritismo e assegura melhor distribuição de oportunidades entre oficineiros.

2. Responsabilidade fiscal previsível: Custos com folha de pagamento mensuráveis e controláveis, viabilizando planejamento orçamentário anual.

3. Flexibilidade via cadastro reserva: Possibilita chamadas progressivas sem repetição de processo seletivo.

PONTOS NEGATIVOS (PN)

1. Agilidade na parceria e Execução: Exige múltiplos processos seletivos simplificados, um para cada perfil profissional, tornando o processo longo, complexo e com alto risco de não preenchimento de todas as vagas. No caso da contratação de servidores efetivos, exige a realização de concurso público para seleção de servidores com o nível técnico exigido na execução do objeto, que prevê uma série de etapas a serem cumpridas, desde a previsão orçamentária para a realização do certame, contratação da banca examinadora, passando pela aplicação das provas, convocação dos aprovados, nomeação, posse, bem como as obrigações futuras contraídas, mediante o pagamento de pensões, auxílios, adicionais e etc.

2. Expertise e Qualidade: A qualidade depende inteiramente da disponibilidade e do nível de capacidade técnica que exige a execução do objeto dos profissionais individuais selecionados/concursados. Não há garantia de uma metodologia integrada.

3. Custo-Benefício: O custo direto com o pagamento de salários/remunerações pode ser menor, mas os custos indiretos (carga administrativa, gestão de RH, riscos trabalhistas, falta de economia de escala, previdência especial, pagamento de pensões, adicionais) são muito altos.

4. Gestão de Riscos: Alto risco de descontinuidade com a saída de um membro-chave, com capacidade técnica. A Administração Pública assume todo o risco e o ônus de realizar novos processos seletivos/concursos públicos, para a escolha de profissional com capacidade técnica semelhante e adequada à execução do objeto da parceria

5. Carga administrativa para a Administração Pública: A Administração Pública é responsável pela gestão de pessoas, folha de pagamento, questões de RH e toda a burocracia envolvendo a contratação de servidores efetivos, através de concurso público, englobando desde a verificação

da dotação orçamentária para a realização do concurso público, bem como todos os atos posteriores (Ex: Divulgação de edital, cronograma do concurso, realização das provas, convocação, treinamento, nomeação e posse), bem como na hipótese de temporários, a realização de múltiplas seleções e celebração de vários contratos individualizados.

6. Contratações correlatas: Necessidade de contratações correlatas para a execução total do projeto.

SOLUÇÃO B: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS

PONTOS POSITIVOS (PP)

- 1. Expertise e Qualidade:** Acesso a especialistas de mercado com metodologias consolidadas.
- 2. Gestão de Riscos:** A responsabilidade pela equipe também é da contratada.
- 3. Carga Administrativa para a Administração Pública:** A administração precisará através do fiscal e gestor fazer a fiscalização, fazendo cumprir o contrato e suas obrigações.

PONTOS NEGATIVOS (PN)

- 1. Agilidade na Contratação e Execução:** Requer processo licitatório (ex: pregão, técnica e preço), que pode levar meses, retardando o início do projeto.
- 2. Custo-Benefício:** Custo geralmente mais elevado, pois inclui margem de lucro, impostos sobre serviços e custos comerciais.

SOLUÇÃO C: PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

PONTOS POSITIVOS (PP)

- 1. Agilidade na parceria e Execução:** Seleção pública nos termos da Lei nº. 13.019/2014, permitindo início rápido das atividades. A própria OSC possui agilidade na contratação da equipe final.

2. **Expertise e Qualidade:** Acesso ao corpo técnico e à expertise de uma OSC e foco no desenvolvimento institucional e não no lucro.
3. **Custo-Benefício:** Melhor relação custo-benefício devido a vantagens tributárias (imunidade), taxas de administração reguladas e mais baixas, e foco no resultado institucional.
4. **Gestão de Risco:** A responsabilidade pela gestão, substituição e continuidade da equipe é da OSC.

PONTOS NEGATIVOS (PN)

1. Carga Administrativa para a Administração Pública: A fiscalização e monitoramento são complexos, exigindo estrutura adequada da administração pública para acompanhamento da execução e prestação de contas.

5.1.6.2 Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada um gráfico comparativo com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

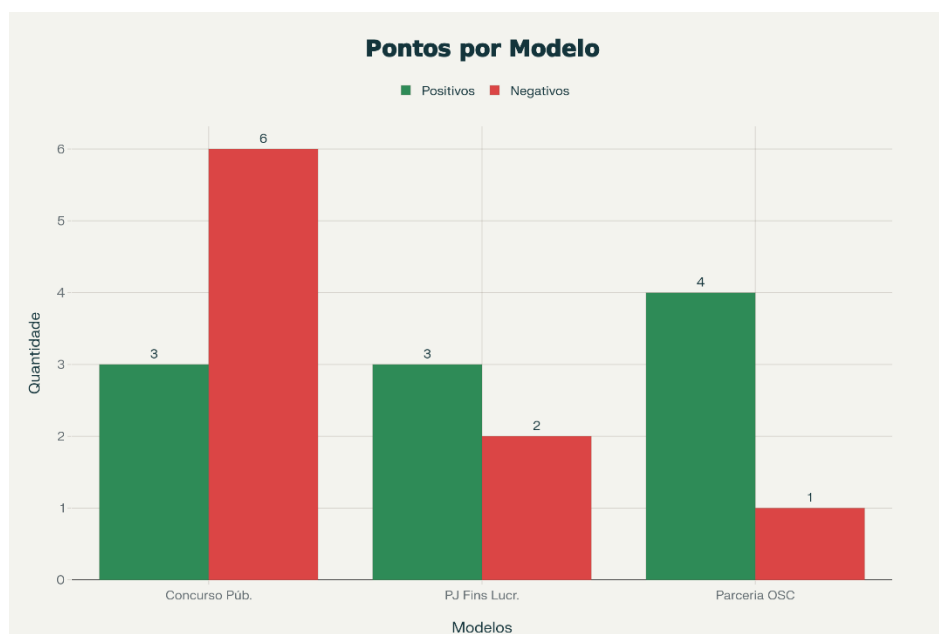
5.1.6.3 Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantajosidade aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

5.1.6.4 Considerando:

Modelo A: Realização de processo seletivo ou Concurso público;

Modelo B: Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins lucrativos;

Modelo C: Parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC;



5.1.7 Escolha do objeto da parceria

5.1.7.1 Análise dos modelos apresentados

- **MODELO A**

O processo seletivo constitui-se em procedimento de seleção de pessoal regido pela Lei nº 8.745/1993 (contratações temporárias de excepcional interesse público). O processo seletivo simplificado, diferenciado do concurso público tradicional, utiliza critérios menos rigorosos, avaliação curricular ou prova prática, e gera cadastro reserva com vigência máxima de um ano (renovável).

A investidura em cargo público por concurso segue procedimento rigoroso: após aprovação em prova (ou provas e títulos), o candidato é nomeado, passa por inspeção médica oficial, toma posse e completa estágio probatório. Somente após aprovação no estágio probatório é que o servidor adquire estabilidade. Os requisitos básicos para investidura incluem nacionalidade brasileira, gozo de direitos políticos, quitação com



obrigações militares e eleitorais, nível de escolaridade exigido, idade mínima de dezoito anos e aptidão física e mental.

CRÍTICA CENTRAL: A **seleção por documentos e provas escritas NÃO GARANTEM profissionais capacitados para objetivo específico**. Muitos aprovados em concursos podem não possuir conhecimentos técnicos aprofundados em área específica, tendo apenas atendido aos critérios de seleção geral. É **impossível revisar decisão após nomeação** se houver constatação de inadequação de perfil ou falta de capacitação técnica.

Este modelo apresenta inviabilidade técnica e operacional para implementação do Programa Educa + Arraial. O Fundo Municipal de Educação já enfrenta dificuldades documentadas na contratação de pessoal com capacidade técnica adequada. Os principais obstáculos incluem: longos prazos para realização de concursos públicos ou processos seletivos constantes (incompatível com urgência do projeto); rigidez orçamentária com compromissos permanentes de folha de pagamento; escassez de profissionais qualificados no mercado local para áreas especializadas (desenvolvimento psicossocial, atividades culturais e desportivas estruturadas); e limitação de capacidade inovadora da máquina pública tradicional.

Neste sentido, podemos concluir com base no conteúdo apresentado que o **“Modelo A” NÃO ATENDE** aos requisitos e urgência para implementação do Programa.

- **MODELO B**

O Modelo B, baseado em contratação com empresas privadas com fins lucrativos, apresenta contradições fundamentais com a natureza, os princípios constitucionais e os marcos legais que devem orientar políticas públicas de educação integral. Embora juridicamente viável sob a Lei Federal nº 14.133/2021, este modelo incompatibiliza-se com os objetivos de qualidade educacional, sustentabilidade administrativa e responsabilidade social que fundamentam programas de tempo integral direcionados aos alunos. A administração pública deve priorizar modelos que



garantam controle estratégico sobre a qualidade pedagógica, a sustentabilidade das ações e o compromisso efetivo com os direitos educacionais dos alunos.

O princípio do interesse público constitui-se como o norte irrevogável de qualquer contratação pela administração. Este princípio não se limita ao cumprimento formal de obrigações contratuais; exige que a administração assegure que os resultados obtidos estejam efetivamente alinhados às necessidades coletivas e aos direitos sociais envolvidos. No contexto de educação integral para populações vulneráveis, o interesse público refere-se explicitamente à garantia de qualidade pedagógica, equidade de oportunidades e desenvolvimento integral dos estudantes.

Este modelo possui barreiras significativas para a implementação do Programa EDUCA + ARRAIAL, como: o tempo de execução em média de 8 a 12 meses, a falta de experiência de inúmeras empresas que, por Lei, no princípio da ampla concorrência podem participar ato licitatório.

Mais relevante que a duração formal é a qualidade da implementação durante este período crítico. Programas de educação em tempo integral exigem não apenas mobilização de pessoal, mas construção de cultura organizacional, alinhamento pedagógico, integração com comunidades locais e formatação de processos educacionais complexos.

Em suma, o programa busca qualidade no ensino integral, visões estratégicas sem distorções e qualidade profissional com foco no desenvolvimento dos alunos da Rede pública de Arraial do Cabo. Desta forma, o **“Modelo B”, NÃO ATENDE** os requisitos para implementação do Programa EDUCA + ARRAIAL.

- **MODELO C**

Inicialmente no campo da **Fundamentação Técnica**, a ampliação da jornada escolar e a oferta de atividades extracurriculares têm se mostrado estratégias fundamentais para o aprimoramento da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos



estudantes. Tais ações contribuem para a melhoria dos indicadores educacionais, o fortalecimento das competências socioemocionais e a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Entretanto, a execução direta dessas atividades pela Administração Pública enfrenta limitações operacionais e estruturais como escassez de recursos humanos especializados e falta de capilaridade na execução de ações educativas diversificadas.

Nesse contexto, a parceria com **organizações da sociedade civil – OSC**, se apresenta como alternativa eficaz para assegurar qualidade, inovação e alcance territorial nas políticas públicas de educação integral e extracurricular.

Na fundamentação jurídica a Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, permitindo a celebração de termos de colaboração e termos de fomento para execução de atividades de interesse público e recíproco.

O artigo 2º, inciso VIII, da referida lei, reconhece que as OSCs podem complementar a atuação estatal na execução de políticas públicas, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

O artigo 205 da Constituição Federal define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade. Assim, a parceria com OSCs concretiza esse preceito constitucional, ao permitir que a sociedade civil organizada contribua diretamente na formação integral das crianças e adolescentes.

Além disso, o artigo 37, caput, reforça que a eficiência é um princípio que deve nortear a Administração Pública — e a celebração de parcerias pode ser instrumento legítimo para ampliar a eficiência na execução de serviços educacionais.

O ECA, regido pela Lei nº 8.069/1990, determina que é dever do poder público garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, por meio de políticas



integradas de educação, cultura, esporte e lazer (art. 4º e art. 53). As atividades extracurriculares, bem desenvolvidas e fiscalizadas concretizam essa diretriz.

As metas 6 e 7 do PNE preveem a educação em tempo integral, extracurricular e o fortalecimento das competências socioemocionais e cognitivas, estimulando arranjos institucionais que viabilizem parcerias com organizações comunitárias, culturais e sociais.

Neste contexto, a escolha do Modelo C, parceria com OSC justifica-se por diversos fatores técnicos:

1. Especialização e inovação: as OSCs frequentemente possuem experiência consolidada na condução de atividades culturais, esportivas e artísticas, metodologias participativas e práticas pedagógicas não formais.
2. Capilaridade e flexibilidade: a atuação das OSCs permite maior agilidade na mobilização comunitária, no recrutamento de profissionais e na adequação das ações às especificidades locais.
3. Fortalecimento do controle social: as parcerias estimulam a corresponsabilidade entre Estado e sociedade na execução das políticas públicas.
4. Custo-benefício e eficiência: a parceria permite otimização dos recursos públicos, evitando a criação de estruturas permanentes para atividades complementares e sazonais.

A parceria apresenta visões importantes que vão de encontro ao programa pretendido, como:

1. Promover o desenvolvimento integral e extracurricular dos estudantes da rede pública de ensino;
2. Oferecer atividades extracurriculares de caráter educativo, cultural, artístico e esportivo;
3. Ampliar o tempo e o espaço de aprendizagem;
4. Reduzir vulnerabilidades e fortalecer vínculos comunitários;
5. Contribuir para o alcance das metas do Plano Municipal ou Estadual de Educação.

Por fim, A implementação de um programa de educação integral e atividades extracurriculares é imperativa para o desenvolvimento pleno dos estudantes da rede pública de ensino. Diante das limitações operacionais e estruturais que impedem a execução direta dessas ações pela Administração Pública — particularmente a escassez de recursos humanos especializados e a dificuldade na capilaridade de implementação, a **parceria com Organizações da Sociedade Civil (Modelo C) emerge como a solução mais adequada e eficiente**. Este modelo encontra sólida fundamentação jurídica na Lei nº 13.019/2014, na Constituição Federal (artigos 205 e 37) e no ECA (Lei nº 8.069/1990), além de estar alinhado com as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação, consolidando-se como instrumento legítimo de colaboração entre Estado e sociedade civil.

O Modelo C apresenta vantagens técnicas e operacionais incontestáveis. As OSCs possuem especialização consolidada em metodologias participativas e práticas pedagógicas não formais; demonstram maior agilidade na mobilização comunitária e flexibilidade para adequar as ações às especificidades locais; estimulam a corresponsabilidade social e o fortalecimento do controle social; e viabilizam otimização dos recursos públicos, evitando a criação de estruturas permanentes desnecessárias. Assim, a parceria potencializa a eficiência administrativa e a qualidade das atividades ofertadas.

Portanto, recomenda-se a adoção do **Modelo C como estratégia de execução principal** do programa de educação integral e extracurricular, mediante celebração de termos de colaboração com OSCs selecionadas através de processos transparentes e participativos. Esta escolha garante o cumprimento dos objetivos programáticos — desenvolvimento integral dos estudantes, oferta de atividades educativas diversificadas, ampliação do tempo e espaço de aprendizagem, redução de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos comunitários — assegurando, simultaneamente, conformidade com os marcos regulatórios vigentes e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

O levantamento de mercado constitui instrumento essencial do Estudo Técnico Preliminar, por meio do qual a Administração Pública promove o mapeamento da demanda real da sociedade, o diagnóstico participativo, a verificação da viabilidade de execução e a análise objetiva das alternativas disponíveis, considerando a capacidade do mercado, bem como a vantajosidade da

solução adotada para a implementação e operação do Programa de Educação em Tempo Integral no Município de Arraial do Cabo.

Tal etapa atende ao dever de planejamento, permitindo demonstrar que a escolha administrativa decorra de decisão técnica, motivada e orientada ao interesse público, e não de opção arbitrária, e é nesse sentido, que paralelo aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar, o município de Arraial do Cabo realizou o Fórum Participativo Temático, tendo como tema o Programa do Ensino em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, com a participação da comunidade escolar, como já preconizado pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

Em conclusão, a identificação das soluções disponíveis foi subsidiada pelos debates e contribuições colhidas no Fórum Temático “Educação Integral do Futuro”, realizado em 04 de dezembro de 2025, em consonância com o §1º do Decreto Municipal nº 4.475/2025 e com o Decreto Municipal nº 4.273/2024, que institui o Fórum Municipal de Educação.

O referido espaço de participação social permitiu à Administração Pública:

- consolidar diagnóstico realista das necessidades pedagógicas e operacionais;
- identificar soluções já praticadas no mercado social;
- avaliar arranjos institucionais viáveis e aderentes à realidade local.

A ata do referido Fórum, anexada a este procedimento, aborda a forma como as atividades que integram o período integral serão realizadas, apresentando atividades inovadoras na educação do município, que têm como fim fomentar a inovação tecnológica e capacitar a gestão emocional dos alunos. Além disso, também foi objeto de apresentação as atividades extracurriculares que comporão o cotidiano da educação infantil, que irá aprimorar o desenvolvimento da coordenação motora e emocional desde a tenra idade. Também discutiu-se sobre a necessidade de profissionais com capacidade técnica que atendam aos objetivos dispostos nas atividades implementadas, que vem sendo ponto de grande dificuldade do município quando da contratação de seus agentes na educação. Em continuidade, discutiu-se o formato de execução indireta, por meio de uma OSC, através de parceria com o ente federado, sob intensificada fiscalização na execução e na gestão das verbas despendidas à execução da parceria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A OSC deverá realizar no Programa EDUCA + ARRAIAL as atividades educacionais extracurriculares e de ampliação da jornada escolar, em tempo integral, destinadas aos estudantes de doze (12) unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de três (3) unidades de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), as quais já duas já se encontram em funcionamento em tempo integral e uma migrada do CIEP 147- CIEP Municipalizado Cecílio Barros Pessoa para a unidade Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar da rede pública municipal de ensino.

6.2. As ações deverão ser desenvolvidas de forma integrada às unidades escolares, com metodologias inovadoras, participativas e interdisciplinares, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, convivência escolar e inclusão educacional.

6.3. A execução se dará dentro das unidades escolares. Quanto ao espaço para a execução das atividades, tem-se:

- A) Educação infantil: as atividades inerentes ao período integral, bem como as extracurriculares ministradas aos alunos do turno regular se darão de forma itinerante, onde, cada escola deterá seu kit para a realização das atividades que dentro de cada unidade escolar será volante, onde a equipe levará o material até as salas de referência dos alunos. Não obstante, havendo disponibilidade de espaço físico na unidade, salas poderão ser reservadas para a sua execução.

As atividades oferecidas à educação infantil seguem conforme plano orientativo, sendo: para o turno regular (psicomotricidade, música, performance (Atividade de desenvolvimento socioemocional) e oficinas criativas); para o turno integral



(psicomotricidade, música, performance (Atividade de desenvolvimento socioemocional), robótica e oficinas criativas.

B) Ensino Fundamental: as 3 unidades funcionarão sob o regime da educação por tempo integral. As atividades oferecidas são:

- 1- Reforço acadêmico em Português e Matemática;
- 2- Aulas de Língua Estrangeira para nivelamento do alunado;
- 3- Robótica;
- 4- Esportes em formato de “escolinha profissionalizante”;
- 5- Performance (Atividade de desenvolvimento socioemocional);

6.4. As unidades reservarão espaço para a adaptação das aulas de robótica e performance (Atividade de desenvolvimento socioemocional). Além disso, quanto às atividades esportivas, elas se darão em espaço próprio, conforme característica de cada unidade escolar.

6.5. As atividades terão a duração de 50 minutos para cada turma. Todas as atividades, serão ministradas por dois profissionais habilitados, sendo um considerado “regente” e o outro de apoio, que contarão com capacidade técnica adequada para a sua execução.

6.6 Assim sendo, constitui objeto desta parceria:

- 1- a elaboração de metodologia aplicada a cada uma das atividades, a ser apresentada na Proposta Técnica (Plano de Trabalho), detalhada nos planos de execução em conformidade com o Projeto Pedagógico Municipal, que serão elaborados e apresentados pela entidade parceira vencedora;
- 2- O fornecimento da mão de obra qualificada;
- 3- A capacitação dos profissionais que atuarão na execução da parceria
- 4- O fornecimento de todo o material utilizado na execução dos projetos e atividades propostas, bem como a sua manutenção e reposição;
- 5- A realização de eventos e apresentação dos resultados/trabalhos realizados à comunidade escolar e municipal;
- 6- A interação do projeto às políticas públicas municipal;



7- A participação ativa dos alunos nos eventos de relevância da cidade, promovendo a integração social;

6.7. Além das atividades descritas, será inserido no âmbito do seu desenvolvimento a educação ambiental ativa, conforme Plano Orientativo.

6.8. Todo o material utilizado nas atividades realizadas pela parceria deverão ser fornecidos pela entidade parceira, cujo custo encontra-se inserido na planilha orçamentária que comporá este procedimento.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Educação Infantil

- Regular: 796 (setecentos e noventa e seis) alunos
- Integral: 985 (novecentos e oitenta e cinco) alunos
- Total: 1.781 (um mil setecentos e oitenta e um) alunos

UNIDADES ESCOLARES ENDEREÇO							TOTAL DE ALUNOS
1	Creche Municipal Vicente Rodrigues – INTEGRAL – Creche I, II, III Alameda Boa Vista, s/nº, Boa Vista						84
	Creche I	Turma 10: 12 alunos					
	Creche II	Turma 20: 12 alunos	Turma 21: 12 alunos	Turma 22: 12 alunos			
	Creche III	Turma 30: 12 alunos	Turma 31: 12 alunos	Turma 32: 12 alunos			
2	Creche Municipal Stella Fraga – INTEGRAL – Creche I, II, III Rua Tomé de Souza, s/nº, Morro da Cabocla						75
	Creche I	Turma 10: 5 alunos					
	Creche II	Turma 20: 12 alunos		Turma 21: 13 alunos		Turma 22: 15 alunos	
	Creche III	Turma 30: 15 alunos		Turma 31: 15 alunos			
3	Creche Municipal Maria do Socorro Dantas – INTEGRAL – Creche II, III, IV, Pré I, Pré II Av. Pedro Francisco Sanches, s/nº, Monte Alto						263
	Creche II	Turma 20: 17 alunos		Turma 21: 15 alunos			
	Creche III	Turma 30: 13 alunos		Turma 31: 15 alunos		Turma 32: 11 alunos	
	Creche IV	Turma 40: 19 alunos		Turma 41: 18 alunos		Turma 42: 15 alunos	
	Pré I	Turma 50: 24 alunos		Turma 51: 21 alunos		Turma 52: 19 alunos	
	Pré II	Turma 60: 25 alunos		Turma 61: 25 alunos		Turma 62: 26 alunos	



4	Creche Municipal Maria Cândida de Campos Soares – INTEGRAL – Creche II, III, IV, Pré I, Pré II Av. Pedro Francisco Sanches, s/n°, Figueira					117
	Creche II	Turma 20: 17 alunos	Turma 21: 17 alunos			
	Creche III	Turma 30: 16 alunos	Turma 31: 17 alunos			
	Creche IV	Turma 40: 12 alunos	Turma 41: 14 alunos			
	Pré I	Turma 50: 17 alunos	Turma 51: 14 alunos	Turma 52: 14 alunos	Turma 53: 12 alunos	
	Pré II	Turma 60: 21 alunos	Turma 61: 20 alunos	Turma 62: 19 alunos		
Jardim de Infância Municipal Profª Emília Corrêa de Macêdo – REGULAR – Creche IV, Pré I, Pré II Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n°, Praia dos Anjos						
5	Creche IV					405
	1º Turno	Turma 40: 16 alunos	Turma 41: 16 alunos	Turma 42: 16 alunos	Turma 43: 16 alunos	
	2º Turno	Turma 44: 16 alunos	Turma 45: 19 alunos	Turma 46: 18 alunos	Turma 47: 18 alunos	
	Pré I					
	1º Turno	Turma 50: 15 alunos	Turma 51: 16 alunos	Turma 52: 15 alunos	Turma 53: 17 alunos	
	2º Turno	Turma 54: 18 alunos	Turma 55: 18 alunos	Turma 56: 19 alunos	Turma 57: 18 alunos	
	Pré II					
	1º Turno	Turma 60: 16 alunos	Turma 61: 16 alunos	Turma 62: 17 alunos	Turma 63: 18 alunos	
	2º Turno	Turma 64: 18 alunos	Turma 65: 15 alunos	Turma 66: 17 alunos	Turma 67: 17 alunos	
	E. M. Sagrado Coração de Jesus – REGULAR – Creche IV, Pré I, Pré II Rua Tomé de Souza, 06, Morro da Cabocla					
6	Creche IV	Turma 40: 11 alunos 1º Turno				54
	Pré I	Turma 50: 17 alunos 2º turno		Turma 51: 7 alunos 1º turno		
	Pré II	Turma 60: 19 alunos 2º turno				

7	E. M. Sotero Teixeira de Souza – INTEGRAL – Creche I, II, III, IV, Pré I, Pré II Avenida Cavalo Marinho, 70, Pernambuco						90	
	Creche I	Turma 10: 8 alunos						
	Creche II	Turma 20: 15 alunos						
	Creche III	Turma 30: 17 alunos						
	Creche IV	Turma 40: 14 alunos						
	Pré I	Turma 50: 15 alunos						
	Pré II	Turma 60: 21 alunos						
8	E. M. João Torres – REGULAR – Creche IV, Pré I, Pré II Rua Raimundo Castro Maia, s/n°, Prainha						235	
	Creche IV							
	1º Turno	Turma 40: 14 alunos	Turma 41: 14 alunos	Turma 42: 18 alunos				
	2º Turno	Turma 43: 19 alunos						
	Pré I							
	1º Turno	Turma 50:	Turma 51:					
	2º Turno	Turma 52:	Turma 53:	Turma 54:	Turma 55:			
	Pré II							
	1º Turno	Turma 60:	Turma 61:					
	2º Turno	Turma 62:	Turma 63:	Turma 64:				



9	E. M. Adolpho Beranger Júnior – REGULAR – Creche II e Creche III Travessa Fernando Lee, s/nº, Canaã					102
	Creche II					
	1º Turno	Turma 20: 5 alunos	Turma 21: 4 alunos			
	Creche III					
	1º Turno	Turma 30: 5 alunos	Turma 31: 4 alunos	Turma 32: 7 alunos	Turma 33: 6 alunos	
	2º Turno	Turma 34: 10 alunos	Turma 35: 13 alunos	Turma 36: 12 alunos	Turma 37: 10 alunos	
10	C. M. Helena Saraiva – INTEGRAL – Creche I, II, III, IV, Pré I, Pré II Avenida das Nações Unidas s/nº Novo Arraial					145
	Creche I	Turma 10: 7 alunos				
	Creche II	Turma 20: 15 alunos				
	Creche III	Turma 30: 16 alunos		Turma 31: 16 alunos		
	Creche IV	Turma 40: 19 alunos		Turma 41: 19 alunos		
	Pré I	Turma 50: 26 alunos				
	Pré II	Turma 60: 17 alunos			Turma 61: 10 alunos	
11	Creche Municipal Ieda Correa de Macedo Teixeira – INTEGRAL – Creche III, Creche IV, Pré I Rua da Alegria, Nº 12 Monte Alto - Arraial do Cabo - RJ					55
	Creche III	Turma 30: 15 alunos		Turma 31: 11 alunos		
	Creche IV	Turma 40: 19 alunos				
	Pré I	Turma 50: 10 alunos				

12	Creche Municipal Adir Firmo – INTEGRAL – Creche I, II, III R. Ezer Teixeira de Melo, 20 - Praia dos Anjos.					156
	Creche I	Turma 10:	Turma 11:			
	Creche II	Turma 20:	Turma 21:	Turma 22:	Turma 23:	
	Creche III	Turma 30:	Turma 31:	Turma 32:	Turma 33:	

7.2 Anos Iniciais - Integral

- Total: 1.001 (um mil e um) alunos

1

E. M. João Torres – INTEGRAL – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano Rua Raimundo Castro Maia, s/nº, Prainha			
1º ano			
1º turno	Turma: 100 20 alunos	Turma: 101 21 alunos	Turma: 102 21 alunos
2º turno	Turma: 103 21 alunos	Turma: 104 20 alunos	Turma: 105 21 alunos
2º ano			
1º turno	Turma: 200 20 alunos	Turma: 201 20 alunos	Turma: 205 18 alunos
2º turno	Turma: 202 20 alunos	Turma: 203 20 alunos	Turma: 204 20 alunos
3º ano			
1º turno	Turma: 300 20 alunos	Turma: 301 20 alunos	
2º turno	Turma: 302 21 alunos	Turma: 303 20 alunos	Turma: 304 20 alunos
4º ano			
1º turno	Turma: 400 19 alunos	Turma: 401 17 alunos	Turma: 402 16 alunos
2º turno	Turma: 403 20 alunos	Turma: 404 19 alunos	Turma: 405 18 alunos
5º ano			
1º turno	Turma: 500 19 alunos	Turma: 501 19 alunos	Turma: 502 20 alunos
2º turno	Turma: 503 19 alunos	Turma: 502 19 alunos	

548



2

E. M. Vera Felizardo – INTEGRAL – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano Avenida das Nações Unidas s/nº Novo Arraial		
1º ano		
1º turno	Turma: 100 23 alunos	Turma: 101 25 alunos
2º turno	Turma: 102 25 alunos	Turma: 103 23 alunos
2º ano		
1º turno	Turma: 200 21 alunos	Turma: 201 22 alunos
2º turno	Turma: 202 23 alunos	Turma: 203 25 alunos
3º ano		
1º turno	Turma: 300 30 alunos	Turma: 301 30 alunos
2º turno	Turma: 302 32 alunos	
4º ano		
1º turno	Turma: 400 29 alunos	
2º turno	Turma: 401 29 alunos	Turma: 402 30 alunos
5º ano		
1º turno	Turma: 500 21 alunos	Turma: 501 22 alunos
2º turno	Turma: 502 20 alunos	Turma: 503 23 alunos

453

7.3 Anos Finais - Integral

- Total: 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos

1	E.M. FRANCISCO PORTO DE AGUIAR - anos finais - INTEGRAL Av. Avenida da Liberdade s/n Bairro: Praia dos Anjos				450	
	6º ANO					
	Turma 600: 30 alunos	Turma 601: 30 alunos	Turma 602: 30 alunos	Turma 603: 30 alunos		
	7º ANO					
	Turma 700: 30 alunos	Turma 701: 30 alunos	Turma 702: 30 alunos	Turma 703: 30 alunos		Turma 704: 30 alunos
	8º ANO					
	Turma 800: 30 alunos	Turma 801: 30 alunos	Turma 802: 30 alunos			
	9º ANO					
	Turma 900: 30 alunos	Turma 901: 30 alunos	Turma 902: 30 alunos			

7.4 Quadro Resumo – Total de alunos atingidos: 3232 (três mil e trinta e dois)

<u>Ensino</u>	<u>Alunos</u>
Educação Infantil	1.781



Anos Iniciais - Integral	1.001
Anos Finais - Integral	450
Total:	<u>3.232</u>

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA PARCERIA

- 8.1. Como necessidade implementação do objeto da parceria, será necessário no **MÍNIMO** os itens conforme planilha em anexo;
- 8.2. A estimativa do valor total da parceria é de R\$ 50.501.335,09 (Cinquenta milhões quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos)) com base na análise detalhada dos serviços a serem prestados ao Fundo Municipal de Educação, conforme planilha de custos anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Esta estimativa levará em consideração os custos operacionais, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para garantir a execução plena do objeto relacionado ao projeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. Considerando a natureza da parceria, o parcelamento não se aplica à presente parceria com Organização da Sociedade Civil. A parceria será formalizada mediante um único Termo de [Colaboração/Fomento/Acordo de Cooperação], garantindo:
 - Integralidade e coesão funcional do projeto;
 - Cumprimento efetivo de metas integradas;
 - Gestão administrativa eficiente e simplificada;
 - Conformidade plena com Lei nº 13.019/2014;
 - Máxima efetividade na consecução de finalidades de interesse público;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 10.2. Após verificação do objeto a ser contratado e suas especificidades, conclui-se que não há necessidade da celebração de outras contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com a parceria alcançar os metas e resultados, conforme descrito a seguir:

11.2. Metas do Programa

- 100% das atividades do Programa EDUCA+ ARRAIAL implantadas nas 16 unidades educacionais participantes (13 de Educação Infantil e 3 de Ensino Fundamental).
- 80% das oficinas e aulas realizadas conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Frequência mínima de 80% dos alunos inscritos nas atividades.
- 100% das unidades com registro mensal de acompanhamento pedagógico das atividades realizadas;
- Realização de 2 eventos anuais de socialização de resultados e apresentações das atividades em cada unidade escolar no ensino fundamental;
- Grau de satisfação médio superior a 70% entre estudantes, famílias e equipe escolar
- Ter pelo menos um encontro de formação com 100% de adesão da equipe técnica, instrutores, orientadores pedagógicos, coordenadores de unidade do programa;
- Tornar o programa conhecido em 70% das famílias de Arraial do Cabo por meio das ações de comunicação;

Os critérios de aferição encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, bem como no Plano de Trabalho Orientativo deste procedimento, tendo como fundamento de verificação o cronograma de metas e das atividades/projetos inseridos no contexto daqueles anexos.

11.3. Resultados Gerais do Programa

- Melhoria global do clima escolar e da convivência entre estudantes.
- Aumento da participação, engajamento e permanência dos alunos na escola.
- Ampliação da oferta de atividades de educação integral.
- Fortalecimento das práticas pedagógicas e integração com o currículo municipal.



- Melhoria progressiva dos indicadores educacionais do município (frequência, participação, desempenho).
- Expansão da política municipal de educação integral por meio de parceria com OSC qualificada.
- Maior utilização pedagógica dos espaços escolares com atividades diversificadas.

11.4. Resultados para a Educação Infantil

- Ampliação das experiências sensoriais, motoras, expressivas e sociais das crianças.
- Melhoria da coordenação motora ampla e fina.
- Aumento da participação, expressão verbal e interação com pares.
- Ampliação do repertório lúdico, artístico e cultural.
- Introdução inicial a práticas de curiosidade científica e exploração do mundo.
- Maior estabilidade emocional e socialização positiva.

11.5. Resultados para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

- Melhoria da participação e do interesse pelas atividades escolares.
- Estímulo ao raciocínio lógico e à alfabetização em letramento e numeramento.
- Desenvolvimento de habilidades de pensamento computacional e atividades de robótica inicial.
- Ampliação da curiosidade científica e da experimentação.
- Maior autonomia, cooperação e organização dos estudantes.

11.6. Resultados para o Ensino Fundamental – Anos Finais

- Aumento do interesse e engajamento dos adolescentes nas atividades escolares.
- Melhoria das habilidades cognitivas e socioemocionais em atividades de projeto.
- Desenvolvimento de competências digitais, maker e tecnologia aplicada.
- Ampliação do protagonismo juvenil por meio de oficinas e práticas autorais.
- Estímulo ao pensamento crítico, comunicação e resolução de problemas.



12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A PARCERIA E O PLANEJAMENTO

- 12.1. A presente parceria está aderente ao planejamento do **Fundo Municipal de Educação**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.
- 12.2. Para tanto o **Fundo Municipal de Educação** mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.
- 12.3. O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma parceria dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.
- 12.4. A parceria pretendida está alinhada ao **Plano de Contratações do Ano de 2026 do Fundo Municipal de Educação e o PPA 2026/2029**, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 13.1. A Administração reservará local adequado para a mobilização e guarda de equipamentos e acolhimento dos funcionários voltados à prestação do serviço, bem como designará servidor que ficará, até implementação total das atividades, à disposição da parceira para mediar suas necessidades junto à Administração Pública, bem como lhe prestar todas as orientações oriundas da parceria.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Foram identificados leves impactos ambientais, a saber:



- I. A realização de atividades presenciais, como reuniões e formações, pode resultar em um aumento na emissão de gases de efeito estufa devido ao deslocamento dos profissionais envolvidos.
- II. Além disso, a produção de materiais impressos, como apostilas e cartilhas, para auxiliar no processo de aprendizado pode gerar um aumento no consumo de papel, contribuindo para o desmatamento e a degradação ambiental. Outro impacto ambiental a ser considerado é o descarte inadequado de resíduos sólidos, como copos descartáveis e embalagens de alimentos, durante as atividades realizadas pela instituição contratada.
- III. É necessário verificar se de fato as etapas de execução do objeto relacionadas à adaptação dos espaços para laboratórios de alta complexidade não exigirão cuidados nos descartes, manutenção e uso de materiais que podem impactar ou contaminar o meio ambiente.
- IV. Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental que a instituição contratada adote práticas sustentáveis em suas atividades, como a utilização de materiais recicláveis, promovendo o reaproveitamento dos materiais e espaços utilizados. Além disso, a conscientização dos profissionais envolvidos sobre a importância da preservação ambiental e a implementação de ações de reciclagem e descarte adequado de resíduos podem contribuir para minimizar o impacto ambiental gerado por essa parceria.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA PARCERIA

- 15.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de parceria no desenvolvimento do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.



- 15.2. Ante o exposto, a equipe de planejamento conclui que a prestação e a execução do objeto da presente seleção pública, mediante a celebração de Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos com expertise na área educacional apresenta-se como a melhor solução a ser adotada pela Administração Pública Municipal.
- 15.3. A seleção da entidade parceira para a consecução do objeto assegura e contribui de forma eficiente e eficaz no desenvolvimento individual dos estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho, na capacitação técnica dos docentes, o que, em consequência, culminará no desenvolvimento socioeconômico do próprio Município de Arraial do Cabo, reduzindo-se as desigualdades sociais e regionais.
- 15.4. Por fim, a garantia de transparência e prestação de contas é intrínseca à parceria de uma entidade sem fins lucrativos. Essas instituições são submetidas a rigorosos controles e auditorias, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma ética e eficiente, com a devida publicidade dos resultados.
- 15.5. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a parceria em comento, consoante o inciso XIII do art. 7º da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Arraial do Cabo, 14 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Helton de Castro Vivas Amaral
Assessor II
Matrícula nº 68596

Aprovado por:

Bernardo Martins Alcantara Veiga da Silva
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer
Matrícula nº 56963

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Arraial do Cabo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, visando à execução do Programa EDUCA+ ARRAIAL.

O programa compreende a realização de atividades educacionais extracurriculares e de ampliação da jornada escolar, em tempo integral, destinadas aos estudantes de doze (12) unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de três (3) unidades de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), as quais já se encontram em funcionamento em tempo integral na rede pública municipal de ensino.

As ações deverão ser desenvolvidas de forma integrada às unidades escolares, com metodologias inovadoras, participativas e interdisciplinares, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, convivência escolar e inclusão educacional.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Arraial do Cabo e Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução do Programa EDUCA+ ARRAIAL, que visa a ampliação da jornada escolar e o fortalecimento das atividades educacionais extracurriculares nas unidades de ensino da rede pública municipal.

A opção pela execução por meio de uma OSC qualificada, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), justifica-se pela natureza das ações propostas, que requerem celeridade, inovação metodológica, flexibilidade operacional e equipe técnica especializada em práticas formativas contemporâneas. A gestão pública, por sua estrutura administrativa e limites legais de contratação direta, enfrenta restrições de tempo e quadro de pessoal para a execução direta de atividades dessa natureza, o que reforça a pertinência de parcerias com organizações da sociedade civil com comprovada experiência educacional e comunitária.

No contexto local, Arraial do Cabo apresenta indicadores desafiadores na educação básica, especialmente no que se refere à qualidade da aprendizagem e ampliação do tempo pedagógico. Dados do IBGE (2022) e do Observatório da Primeira Infância apontam que aproximadamente 7,6% da população do município é composta por crianças de 0 a 6 anos, o que representa cerca de 2.400 crianças em idade de Educação Infantil. Além disso, o município conta com índice de vulnerabilidade social elevado em determinadas regiões periféricas, onde há maior concentração de famílias monoparentais chefiadas por mulheres — realidade que reforça a importância da ampliação da oferta de atendimento em tempo integral para garantir o direito à proteção, à educação e ao desenvolvimento integral.



O Censo Escolar (INEP, 2023) demonstra que o número de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental cresceu de forma significativa, o que pressiona o sistema municipal a buscar soluções de gestão compartilhada e qualificação das práticas pedagógicas. A ampliação da jornada e o desenvolvimento de atividades complementares e interdisciplinares são reconhecidos pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como estratégias fundamentais para elevar o desempenho dos estudantes, reduzir desigualdades e garantir o desenvolvimento integral.

Pesquisas do Instituto Ayrton Senna (2020) e da OCDE (Education at a Glance, 2022) apontam que programas de tempo integral e experiências extracurriculares bem estruturadas aumentam em até 20% os índices de permanência escolar e melhoram significativamente os resultados em leitura, matemática e competências socioemocionais. No Brasil, municípios como Niterói (RJ), Vitória (ES) e Fortaleza (CE) já demonstraram ganhos expressivos em indicadores educacionais após a implementação de parcerias com OSCs em programas de contraturno e atividades formativas integradas.

Dessa forma, a contratação de uma OSC assegura eficiência e continuidade administrativa, permitindo a mobilização ágil de recursos humanos, tecnológicos e pedagógicos, além da execução simultânea em todas as 15 unidades educacionais participantes (12 de Educação Infantil e 3 de Ensino Fundamental). A modalidade de parceria proposta também fortalece os princípios da gestão democrática e participativa, ampliando o envolvimento de atores sociais no processo educativo.

O Programa EDUCA+ ARRAIAL visa, portanto, responder de maneira estruturada às demandas por melhoria da qualidade da educação municipal, promovendo uma abordagem que articula aprendizagem cognitiva, tecnológica, ambiental, cultural e socioemocional. A implementação por uma OSC parceira permitirá a adoção de metodologias inovadoras (como aprendizagem baseada em projetos, robótica educacional, jogos cooperativos e oficinas de performance), garantindo o cumprimento das metas educacionais com transparência, eficiência e impacto mensurável nos indicadores de aprendizagem.

Em síntese, a parceria com uma Organização da Sociedade Civil representa uma estratégia moderna, legalmente amparada e socialmente eficiente para fortalecer a política educacional de Arraial do Cabo, contribuindo para o desenvolvimento humano, a equidade e a consolidação de uma rede de ensino público de qualidade, inclusiva e inovadora.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A parceria objeto do Chamamento Público nº. 001/2026 se fundamenta na Lei Federal nº. 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e nos termos da legislação municipal correspondente, com a finalidade de celebrar parceria entre o Município de Arraial do Cabo/RJ e Organização da Sociedade Civil, para a execução de atividade de interesse público e recíproco.

No âmbito da legislação municipal, a parceria também se fundamenta no Decreto nº. 3.997/2023 que regulamenta procedimentos para a celebração de termos de colaboração ou de fomento (parcerias) entre a administração pública municipal de Arraial do Cabo e organizações da sociedade civil (OSC).



A presente parceria alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) e da Lei nº 14.640/2023, que institui a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral. O projeto integra o esforço do Município para reestruturar sua rede pública, garantir jornada ampliada e promover educação equitativa e de qualidade.

Não obstante, a celebração da parceria encontra escopo nas seguintes legislações:

- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação cuja finalidade é impor o dever da transparência ativa e passiva na gestão pública, garantindo o direito de acesso às informações públicas, salvo às exceções legais, como verdadeiro instrumento de controle;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, garantindo que os dados pessoais dos envolvidos na parceria – público-alvo e colaboradores - sejam usados de forma responsável, segura e transparente. Observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 4.381/2025, que regulamenta no âmbito do município a referida lei federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos necessários para atendimento das necessidades: Contratação de uma instituição sem fins lucrativos para a elaboração, gerenciamento e execução das atividades necessárias para atender às necessidades da implementação do Programa Educa+ Arraial junto ao Município de Arraial do Cabo/RJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer. Efetuar a prestação e a execução de serviços conforme especificações, quantidades e prazos constantes em conformidade com as orientações constantes deste processo de seleção pública e seus documentos integrantes, mantendo as condições de habilitação jurídica, técnica, econômica e fiscal até o seu termo final.

Subcontratação: A subcontratação é admitida, desde que não recaia sobre a gestão da parceria, a qual deverá ser exercida de forma exclusiva pela Organização da Sociedade Civil vencedora do chamamento público, permanecendo esta integralmente responsável pela perfeita execução do objeto pactuado.

Compete à Parceira realizar a gestão, supervisão e coordenação das atividades eventualmente subcontratadas, respondendo perante a Administração Pública pelo rigoroso e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no termo de parceria, inclusive aquelas relacionadas ao objeto da subcontratação.

Vistoria: Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Entretanto, a vistoria pode ser realizada exigindo tão somente aviso prévio, encaminhado para o endereço eletrônico adm.educacao@arraial.rj.gov.br e notificado pelo telefone ao servidor da Secretaria (22)3242-0152 quanto ao envio do e-mail para o agendamento da vistoria, até 10 dias antes da data marcada para a apresentação do Plano de Trabalho.

Quando da realização da vistoria, será expedida declaração pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, assinada pelo representante legal da entidade participante que vistoriou as instalações, conforme Anexo A, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.

Na hipótese de a entidade interessada dispensar a vistoria prevista neste Edital, seu representante legal deve preencher e apresentar declaração, conforme Anexo B, responsabilizando-se pelas situações decorrentes desta decisão.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Metas do Programa

1. 100% das atividades do Programa EDUCAM+ ARRAIAL implantadas nas 16 unidades educacionais participantes (13 de Educação Infantil e 3 de Ensino Fundamental).
2. 80% das oficinas e aulas realizadas conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
3. Frequência mínima de 80% dos alunos inscritos nas atividades.
4. 90% das unidades com registro mensal de acompanhamento pedagógico das atividades realizadas;
5. Realização de 2 eventos anuais de socialização de resultados e apresentações das atividades em cada unidade escolar no ensino fundamental;
6. Grau de satisfação médio superior a 70% entre estudantes, famílias e equipe escolar
7. Ter pelo menos um encontro de formação com 90% de adesão da equipe técnica, instrutores, orientadores pedagógicos, coordenadores de unidade do programa;
8. Tornar o programa conhecido em 60% das famílias de Arraial do Cabo por meio das ações de comunicação;

5.2. Resultados Gerais do Programa

- Melhoria global do clima escolar e da convivência entre estudantes.
- Aumento da participação, engajamento e permanência dos alunos na escola.
- Ampliação da oferta de atividades de educação integral.
- Fortalecimento das práticas pedagógicas e integração com o currículo municipal.



- Melhoria progressiva dos indicadores educacionais do município (frequência, participação, desempenho).
- Expansão da política municipal de educação integral por meio de parceria com OSC qualificada.
- Maior utilização pedagógica dos espaços escolares com atividades diversificadas.

5.3. Resultados para a Educação Infantil

- Ampliação das experiências sensoriais, motoras, expressivas e sociais das crianças.
- Melhoria da coordenação motora ampla e fina.
- Aumento da participação, expressão verbal e interação com pares.
- Ampliação do repertório lúdico, artístico e cultural.
- Introdução inicial a práticas de curiosidade científica e exploração do mundo.
- Maior estabilidade emocional e socialização positiva.

5.4. Resultados para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

- Melhoria da participação e do interesse pelas atividades escolares.
- Estímulo ao raciocínio lógico e à alfabetização em letramento e numeramento.
- Desenvolvimento de habilidades de pensamento computacional e atividades de robótica inicial.
- Ampliação da curiosidade científica e da experimentação.
- Maior autonomia, cooperação e organização dos estudantes.

5.5. Resultados para o Ensino Fundamental – Anos Finais

- Aumento do interesse e engajamento dos adolescentes nas atividades escolares.
- Melhoria das habilidades cognitivas e socioemocionais em atividades de projeto.
- Desenvolvimento de competências digitais, maker e tecnologia aplicada.
- Ampliação do protagonismo juvenil por meio de oficinas e práticas autorais.
- Estímulo ao pensamento crítico, comunicação e resolução de problemas.

6. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

6.1. Local da Execução

A execução das atividades inerentes ao período integral, direcionada a todo o Ensino Fundamental das 3 unidades educacionais, e toda a educação infantil do município em tempo integral, bem como as atividades extracurriculares ofertadas às turmas regulares de toda a educação infantil será realizada nas respectivas unidades de ensino.

6.2. Prazo da Execução

6.2.1. O prazo de execução do objeto da parceria será aquele determinado no Termo de Colaboração entre as partes, decorrentes dos projetos a serem desenvolvidos pela entidade parceira;

6.2.2. Caso não seja possível a execução no prazo determinado no Termo de Colaboração, a entidade parceira deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. Cronograma da execução:

Atividade / Mês	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
1. Estruturação Administrativa da OSC (Documentos, Contratos, Cadastros)	X	X										
2. Contratação e Seleção da Equipe Técnica	X	X										
3. Treinamento Inicial das Equipes (Formação Pedagógica e Operacional)	X	X										
4. Alinhamento Estratégico com SME e Escolas	X	X										
5. Organização do Almoxarifado Central / Recebimento & Checagem de Kits	X	X										
6. Construção do Plano Operacional por Escola (Rota + Turmas + Horários)		X	X									
7. Início da Execução das Atividades Extracurriculares			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8. Oficinas Semanais na Educação Infantil			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9. Oficinas Semanais no Ensino Fundamental			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10. Reuniões Quinzenais com Gestores das Escolas			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11. Reuniões Mensais com SME (Monitoramento Geral)			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12. Entrega Técnicos de Prestação de Contas			X			X			X			X
13. Fechamento do 1º Ciclo Trimestral + Avaliação				X								
14. Fechamento do 2º Ciclo Trimestral + Avaliação						X						
15. Fechamento do 3º Ciclo Trimestral + Avaliação								X				
16. Fechamento do 4º Ciclo Trimestral + Avaliação Anual Preliminar										X		
17. Consolidação de Portfólio e Evidências											X	X



do Ano													
18. Relatório Final de Execução (Técnico + Financeiro)													X

6.3. Forma e Metodologia de execução:

- 6.3.1. O objeto do Termo de Colaboração será executado, em sua maioria, de forma presencial;
- 6.3.2. Remotamente, mediante a realização de reuniões e/ou em decorrência de fatos que impeçam a continuidade da execução da parceria de forma presencial, evitando assim a inexecução parcial/total do objeto da parceria;
- 6.3.3. A entidade parceira será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os equipamentos, soluções, materiais e serviços permaneçam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência da parceria. Qualquer defeito ou problema técnico deverá ser resolvido pela entidade parceira em prazo razoável, considerando o grau de complexidade do fato.
- 6.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no Termo de Colaboração, devendo ser substituído em prazo razoável, considerando o grau de complexidade do fato, a contar da notificação da entidade parceira, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.5. A entidade parceira será responsável por quaisquer custos decorrentes de extravio, furto, roubo ou deterioração dos materiais por mau uso durante o período de vigência do contrato;
- 6.3.6. Todos os custos relacionados ao transporte de materiais, deslocamento, alimentação e, se necessário, estadia dos colaboradores da entidade parceira durante a entrega dos equipamentos, materiais e serviços serão de responsabilidade exclusiva da entidade parceira.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Administrador Público ou o Ordenador de Despesas
- 7.1.1. O Administrador Público ou o Ordenador de Despesas da pasta responsável pela parceria, designará, por meio de portaria, um servidor dotado de conhecimento técnico adequado, para ser o gestor da parceria e exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade pública.



7.2. Gestor da Parceria

- 7.2.1. O gestor da parceria e seu substituto serão designados pela administração pública, por meio de portaria, para exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade pública competente;
- 7.2.2. O gestor da parceria e seu substituto designados serão servidores públicos, dotados de conhecimento técnico adequado ao objeto executado;
- 7.2.3. Se o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar um novo gestor, dotado dos conhecimentos técnicos da mesma natureza e, enquanto isso não acontecer, convocar o substituto que assumirá as mesmas responsabilidades do titular;
- 7.2.4. Será impedido de ocupar a função de gestor da parceria a pessoa que não seja servidor público e/ou que, nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a entidade parceira;
- 7.2.5. O gestor da parceria que se enquadrar nas hipóteses de impedimento elencadas no Decreto nº. 3.997/2023, deverá se declarar impedido de atuar neste processo e solicitar à autoridade competente a sua substituição;

7.3. Cabe ao gestor da parceria:

- 7.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 7.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 7.3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções legais;
- 7.3.6. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



- 7.3.7. Comunicar à Administração Pública a inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a fim de que sejam adotadas as providências previstas nos incisos I e II do art. 59;
- 7.3.8. Realizar visitas técnicas in loco, as quais serão registradas em relatório de visita técnica, a fim de subsidiar o monitoramento da parceria, visando à verificação do cumprimento do objeto da parceria;
- 7.3.9. Adotar as providências apontadas pela comissão de monitoramento e avaliação, visando à homologação do relatório técnico de análise;
- 7.3.10. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da entidade parceira, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Os valores destinados à execução do Termo de Colaboração referente ao Programa EDUCA+ ARRAIAL totalizam o montante estimado de R\$ 50.501.335,09 (Cinquenta milhões quinhentos e um mil trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos), a serem aplicados na implementação, acompanhamento e avaliação das ações educacionais extracurriculares e de ampliação da jornada escolar em tempo integral, contemplando as 12 unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e as 3 unidades de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) participantes do programa.

Os recursos financeiros destinados à execução do presente termo são provenientes do orçamento municipal, alocados na Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentária específica aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e, quando necessário, suplementações futuras autorizadas em lei.

A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme preceituam a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o Decreto Municipal que regulamenta as parcerias com OSCs, e demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

A utilização dos valores compreenderá despesas relacionadas à contratação de profissionais técnicos e administrativos, custos operacionais e logísticos, aquisição e manutenção de materiais pedagógicos e tecnológicos, formação continuada das equipes, bem como monitoramento e avaliação de resultados.

O repasse dos recursos à Organização da Sociedade Civil selecionada será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, mediante apresentação de

documentação comprobatória e relatórios técnicos e financeiros, garantindo a adequada prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

- 9.1. A seleção da entidade parceira para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios:
- a. Experiência prévia da Instituição: Experiência em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas, pelo período de mínimo de 1 (um) ano(s) – (12 meses. A comprovação da experiência poderá ser realizada através da apresentação da seguinte documentação:
 - i. Instrumentos de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iv. Atestados de Capacidade Técnica de projetos ou atividades relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, pessoas jurídicas de direito público e/ou privados, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - v. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
 - b. Proposta técnica: Coerência e objetividade da proposta técnica em relação ao Chamamento Público e compatibilidade em relação ao que consta no Plano de Trabalho orientativo e a Planilha de Composição de Custos;



- 9.1.1. Os resultados serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Arraial do Cabo/RJ (<https://transparencia.arraial.modernizacao.com.br/>) e no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo/RJ.
- 9.1.2. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do Chamamento Público correrão por conta da OSC, que NÃO terá direito a ressarcimento;
- 9.1.3. São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria;
- 9.2. Cada Organização poderá ter representante legal, devidamente credenciado, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documentação oficial de identidade;
 - b) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou;
 - c) Documentação que comprove a sua condição de diretor, gerente ou administrador da OSC e que declare os limites de sua atuação;
- 9.2.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição;
- 9.3. As certidões e os documentos exigidos no Chamamento Público deverão ser apresentados por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original;
- 9.3.1. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir, à Comissão Especial de Chamada Pública, sua leitura e perfeita análise de seu teor;
- 9.4. Da Apresentação da Proposta Técnica
- 9.4.1. A Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente:
- a) Identificação do objeto;
 - b) Plano de Trabalho, contendo os dados da OSC;
 - c) Planilha de Composição de Custos, que deverá ser assinada pelo

representante legal;

d) Os documentos das alíneas "a", "b" e "c" devem ser apresentados em papel timbrado da OSC.

9.4.2. A proposta técnica deverá ser apresentada sem emenda e rasuras, numerada sequencialmente, todas as páginas rubricadas e, ao final, assinada pelo representante autorizado da Instituição;

9.5. Da Habilitação

9.5.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original, considerando como regulares as certidões positivas com efeito de negativas, desde que dentro do prazo de validade;

9.5.2. A documentação de Habilitação deve estar na ordem abaixo e numerada sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência:

- a) Cópia (autenticada) do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou documento equivalente e tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, indicando que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial aqueles atinentes à realização do objeto a de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos ser pactuado;
- b) Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- c) Cópia (autenticada) do documento oficial de identificação e do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da instituição;
- d) Relação nominal dos dirigentes da instituição, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade/CNH e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles;
- e) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
- f) Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de

- objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano (12 meses) de capacidade técnica e operacional, admitindo-se a documentação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item I, cláusula 9.1 para efeitos de comprovação;
- g) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
 - h) Certidão de Regularidade do FGTS(CRF);
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - j) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
 - k) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como contas de consumo ou contrato de locação, emitidos pelo menos nos últimos 90 (noventa) dias, devidamente autenticado;
 - l) Declaração, em via original, de que tomou conhecimento do teor das cláusulas do edital, com firma reconhecida em órgão competente;
 - m) Declaração de compromisso da entidade em celebrar o Termo de Colaboração pelo período da realização do objeto da parceria;
 - n) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;
 - o) Declaração do representante da organização da sociedade civil com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
 - p) Declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - q) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
 - r) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes públicos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - s) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de qualquer esfera da federação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



- 9.6. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará na automática desclassificação da instituição, e sujeitará a mesma às penalidades legais;
- 9.7. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas;
- 9.8. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por uma mesma OSC, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do requerimento em seu protocolo. Consequentemente, as demais inscrições da OSC serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido;
- 9.9. Após a homologação da inscrição, não será aceita em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
- 9.10. Da Avaliação das Propostas
- 9.10.1. A Avaliação das propostas tem caráter classificatório e eliminatório.
- 9.10.2. As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada proponente;
- 9.10.3. Os aspectos objetos de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação abaixo:

Critério	Forma de Comprovação	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima
1. Experiência da OSC no Objeto (10 pontos)	Atestados Relatórios Contratos	Avalia a experiência institucional da OSC na execução de projetos similares e parcerias educacionais.	
1.1 Execução de projetos educacionais voltados à ampliação da jornada escolar, qualificação, projetos sociais, ensino e		10	



sustentabilidade com comprovação de resultados satisfatórios na forma de relatórios. 1.2 • 1 projeto – 5 pts 1.3 • 2 a 3 projetos 8 pts 1.4 • 4 ou mais projetos - 10 pts			
2. Metodologia (50 pontos)			Critério de maior peso. Avalia coerência pedagógica, inovação metodológica, aplicabilidade, monitoramento e potencial de impacto educacional.
2.1 Clareza e coerência da metodologia em relação aos objetivos e resultados esperados. • Parcialmente coerente – 5 pts • Totalmente coerente e integrada – 10 pts	Plano de Trabalho	10	50
2.2 Inovação metodológica e uso de abordagens ativas (projetos, robótica, STEAM, ludicidade, aprendizagem por problemas, jogos cooperativos, interdisciplinaridade). • Tradicional – 5 pts • Inovadora e integrada – 10 pts	Plano de Trabalho	10	
2.3 Estratégias de monitoramento e	Plano de Trabalho	10	



avaliação de resultados, com indicadores de aprendizagem, engajamento e impacto nos indicadores educacionais municipais (IDEB, fluxo escolar e frequência). Genéricas – 5 pts Claras e mensuráveis – 10 pts			
2.4 Estrutura do plano operacional (cronograma, fluxos de trabalho, equipe técnica, plano de contingência para execução simultânea nas unidades, requisitos de sustentabilidade e inovação metodológica). Parcial – 5 pts Detalhado e aplicável – 10 pts	Plano de Trabalho	10	
2.5 Alinhamento da metodologia à BNCC, às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e às metas do Plano Municipal de Educação. Parcialmente aderente – 3 pts Plenamente aderente – 5 pts	Plano de Trabalho	5	
2.6 Contribuição direta para melhoria dos indicadores	Plano de Trabalho	5	



educacionais do município (ex.: resultados do SAERJ, IDEB, alfabetização na idade certa, permanência escolar). - Proposta genérica – 3 pts - Estratégias de impacto direto e mensurável – 5 pts			
3. Capacidade Técnica da Equipe (15 pontos)		Analisa a qualificação e experiência dos profissionais indicados na proposta.	
3.1 Coordenação com experiência comprovada em programas de educação integral, projetos sociais e gestão de equipes multidisciplinares. - Experiência parcial – 5 pts - Experiência comprovada e específica – 8 pts	Currículo Diploma Certificado Atestados	8	15
3.2 Assessoria e Gestores da OSC com Experiências nas áreas correspondentes (educação, tecnologia, artes, esportes, etc.). - Formação genérica – 3 pts - Formação específica comprovada – 7 pts	Currículo Diploma Certificado Atestados	7	
4. Políticas Internas de		Avalia a transparência	



Governança, Compras e Compliance (10 pontos)		e a gestão responsável da OSC.	
4.1 Existência de políticas formais de compliance, integridade, aplicações da Lei nº 13.709/2018, e prevenção a conflitos de interesse. • Inexistente – 0 pts • Parcial – 5 pts • Formalmente instituída – 10 pts	Manual Regulamento	10	
4.2. Existência de Regulamento de Compras conforme diretrizes do Terceiro Setor. • Inexistente – 0 pts • Parcial – 5 pts • Formalmente instituída – 10 pts	Manual Regulamento	10	20
5. Capacidade de Gestão e Execução Financeira (5 pontos)		Avalia a coerência da planilha de custos e a capacidade de execução do orçamento.	
5.1 Plano financeiro detalhado, com justificativas de rubricas e alinhamento ao cronograma de desembolso, assim como adequação dos valores a proposta apresentada com devido levantamento de mercado	Proposta	5	5



• Genérico – 2 pts			
• Detalhado e justificado – 5 pts			
• Detalhado e justificado – 5 pts			

9.10.4. A avaliação das propostas valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, estarão desclassificados as Organizações da Sociedade Civil que se classificarem com pontuação igual ou abaixo de 40 pontos.

9.10.5. Será considerada vencedora a OSC que obter maior pontuação.

9.10.6. O resultado da seleção deverá ser devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção.

9.10.7. Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

9.10.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas;

9.10.9. O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ;

9.10.10. A classificação final das Instituições será feita com base na pontuação técnica obtida através da análise da documentação comprobatória da experiência e da Proposta Técnica.

9.10.11. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos alcançados por ela, em conformidade com os itens 9.11.4 e 9.11.5 deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total/parcial, sendo vedado à entidade parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.2. Obrigações da Administração Pública Municipal de Arraial do Cabo/RJ:

a) Realizar o repasse dos recursos financeiros à entidade parceira,

obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à entidade parceira para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade e/ou retardo da execução do objeto da parceria de acordo com o cronograma, apresentando no Plano de Trabalho;
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, pela correta aplicação dos recursos repassados e atendimento do cronograma informado no Plano de Trabalho;
- e) Comunicar à entidade parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação (§2º do art. 70, Lei nº. 13.019/2014) para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) Analisar os relatórios de execução financeira;
- h) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- i) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- k) Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da entidade parceira, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o

que foi executado pela entidade parceira até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

- m) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a entidade parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à entidade parceira e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- p) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- q) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- r) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Termo de Colaboração;
- s) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Colaboração;
- t) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- u) A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

§2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos

serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§3º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Art. 38 do Decreto Municipal 3.997/2023)

10.3. Obrigações da entidade parceira:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos fiscais, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Sobre os bens materiais/equipamentos:
- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - Garantir sua guarda e manutenção;
 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade parceira;
 - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da entidade parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11. SANÇÕES E PENALIDADES



11.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade parceira no âmbito desta parceria, em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação municipal específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a entidade parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



- 11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;
- 11.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais;
- 11.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Educação.
- 11.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
- 11.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração;
- 11.8. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência observará aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da impessoalidade, da segurança jurídica e da proporcionalidade e razoabilidade;
- 11.9. A aplicação de quaisquer uma das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência não excluem a responsabilidade da responsabilização civil e penal dos dirigentes da entidade parceira, e do(s) terceiro (s) que tenha (m) concorrido direta e/ou indiretamente, para a prática dos atos irregulares, ilícitos ou lesivos ao interesse público;
- 11.10. A aplicação de quaisquer uma das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência não excluem a responsabilização dos dirigentes da entidade parceira pela prática de atos de improbidade administrativa e do(s) terceiro (s) que tenha (m) concorrido direta e/ou indiretamente, para a prática dos atos ímprobos;



12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

12.2. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

- a) A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 3 (três) servidores, sendo no mínimo, 01 (um) membro detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal, cuja nomeação se dará pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Membro;

- b) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
 - c) Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.
 - d) A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação.
- 12.2.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 12.2.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - II. II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - III. III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
 - IV. IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
 - V. V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do



- cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 12.2.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
- 12.2.4. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da cláusula 12.1.2 é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



- 12.2.5. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;
- 12.2.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados;
- 12.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da cláusula 12.1.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo;
- 12.2.8. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da cláusula 12.1.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco;
- 12.2.9. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 12.2.10. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da 12.1.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa;



12.2.11. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;

12.2.12. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada pelo Gestor de Políticas Públicas Educacionais eventualmente existente na esfera de Educação municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DO PRAZO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1340** – 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1341** – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1342** – 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;



- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1343** –
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica – FR: 1.573.0000 Royalties
Vinculado à Educação;

Arraial do Cabo/RJ, 20 de janeiro de 2026.

Elaborado por,

PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Coordenadora da Sala de Leitura
Mat.: 33.616

RENATA LIMA CORDEIRO

Diretora Pedagógica
Mat.: 6.847

Ciente,

BERNARDO MARTINS ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat.: 56.963

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER todas as informações relativa ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2026, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito.

_____, ____ de ____ de 202X

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

(nome da OSC)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da OSC)

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos para fins de habilitação no Chamamento Público nº 001/2026, que (nome e função), representando a Organização da Sociedade Civil (OSC), optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 202X



(nome da OSC)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da OSC)





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/xxxxx e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de xxxxx.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE EM CELEBRAR O
TERMO DE COLABORAÇÃO PELO PERÍODO DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA
PARCERIA**

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o
nº _____, situada
na _____, por
intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que se compromete com a entidade em celebrar o Termo de Colaboração
pelo período da realização do objeto da parceria.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA a inexistência de fatos impeditivos para o Chamamento Público nº/XXX e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUANTO A EMPREGABILIDADE DE MENORES

Chamamento Público nº ____/2025.

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na

por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL COM A INFORMAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS
DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO
ART. 39 DA LEI Nº. 13.019/2014**

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o
nº _____, situada _____ na
_____, por
intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara,
bem como o representante desta, que a informação de que esta organização e seus
dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.
13.019/2014:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a
organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a
funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de
órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual
será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos
respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos,
exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na

_____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 27, do Decreto nº 3.997, de 2023, que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**A entidade deve adotar, na declaração, uma das três redações acima, adequando-se a sua situação.*

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO X - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O 3º (TERCEIRO) GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara de forma atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes públicos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



**ANEXO XI - DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DO
QUADRO DIRETIVO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE AGENTES
POLÍTICOS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, BEM COMO SEUS
RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O 3º
(TERCEIRO) GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

A _____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o
nº _____, situada _____ na
_____, por
intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara,
de forma atualizada, acerca da existência ou não do quadro diretivo da organização da
sociedade civil de agentes políticos de qualquer esfera da federação, bem como seus
respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta,
colateral ou por afinidade.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

XXXXXXXX, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que vistoriou minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Chamamento Público XXXXXX e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

(Assinatura, nome e cargo do serventuário da xxxxx)



ANEXO XIII- DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Xxxxxx, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ DECLARA, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, referente ao Chamamento Público nº. xxxxx dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital.

DECLARA, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

DECLARA que lhe foi dado acesso às dependências, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Arraial do Cabo/RJ, XXXXX de XXXXX de XXXX.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da **[Razão Social da organização da sociedade civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar o número do CNPJ]** nos termos da Lei, que:

I - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça 2/2 cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública



celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CP	Endereço residencial, telefone e e-mail

Arraial do Cabo, ...de de 20.....

.....

(Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)

ANEXO XV - PLANO DE TRABALHO ORIENTATIVO – EDITAL 001/2026

Chamamento Público para termo de colaboração entre o Município de Arraial do Cabo por meio da Secretaria de Educação Municipal e Organizações da Sociedade Civil para o PROGRAMA EDUCA+ ARRAIAL (“EDUCA+”).

1. CONTEXTO/PROBLEMA

O Município de Arraial do Cabo enfrenta, no campo educacional, desafios estruturais que exigem a implementação de políticas inovadoras capazes de ampliar o tempo pedagógico, garantir o desenvolvimento integral dos estudantes e reduzir desigualdades de aprendizagem entre territórios, níveis e modalidades de ensino. Com uma população de 30.986 habitantes (IBGE 2022) e uma rede escolar que abrange desde a Educação Infantil (creches e pré-escola) até o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), o município vivencia um cenário educacional que reflete tanto avanços quanto limitações que impactam diretamente o percurso formativo das crianças, adolescentes e jovens.

A dinâmica socioeconômica do município, marcada por sazonalidade turística, elevado fluxo migratório temporário, informalidade laboral e vulnerabilidades sociofamiliares, repercute no cotidiano escolar. Muitos estudantes convivem com dificuldades de acompanhamento familiar, rotinas instáveis, longos deslocamentos e insuficiência de oportunidades educativas fora do horário regular de aula. Além disso, há um contingente expressivo de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, que enfrentam obstáculos para conciliar jornada de trabalho, cuidado e acompanhamento educacional dos filhos, fator especialmente crítico nas etapas iniciais da escolarização.

No âmbito da Educação Infantil, embora o município tenha ampliado sua rede de atendimento, ainda existe demanda reprimida por vagas em creche (0 a 3 anos), tendência que acompanha o cenário nacional. A pré-escola (4 e 5 anos) apresenta maior cobertura, porém carece de ações estruturadas de estímulo psicomotor, artístico, expressivo e cultural que complementem o currículo e promovam experiências ricas, significativas e alinhadas aos direitos de aprendizagem previstos na BNCC. A ausência dessas atividades de forma regular no ambiente escolar também limita o potencial de desenvolvimento integral da criança, especialmente no que se refere a repertórios culturais e relações afetivas e sociais.

No Ensino Fundamental, os desafios se tornam ainda mais evidentes. Avaliações diagnósticas e resultados do IDEB demonstram dificuldades em leitura, escrita, resolução de problemas matemáticos, raciocínio lógico e competências socioemocionais, lacunas agravadas pela heterogeneidade das turmas, pelas diferenças de contexto entre bairros centrais e periféricos, pela falta de oferta sistemática de atividades de reforço e aprofundamento e pela inexistência de programas estruturados nas escolas. As desigualdades territoriais, evidenciadas nas condições dos prédios, no acesso à tecnologia e na oferta de projetos extracurriculares, criam barreiras adicionais para a garantia da equidade educacional.

Além disso, a rede municipal apresenta limitações operacionais e de gestão para implementar, com equipe própria, programas contínuos de educação integral em que atendam simultaneamente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental. A realização de atividades especializadas, como oficinas de robótica, STEAM, práticas maker, música, dança, teatro, psicomotricidade, iniciação científica, letramento ampliado e educação socioemocional, exige corpo técnico qualificado, formação permanente e metodologia consistente, fatores que nem sempre podem ser absorvidos pelo quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a ampliação da jornada educativa e a oferta estruturada de atividades extracurriculares são instrumentos essenciais para:

- melhorar a aprendizagem e reduzir defasagens;
- ampliar repertórios culturais, científicos e tecnológicos;
- fortalecer vínculos afetivos, sociais e escolares;
- promover a segurança, o cuidado e o desenvolvimento integral;
- reduzir desigualdades históricas entre territórios e etapas da educação básica.

É nesse contexto que a parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, conforme a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), assume caráter estratégico e estruturante. A legislação reconhece que, para determinadas políticas públicas, a atuação complementar da sociedade civil é essencial para garantir eficiência, inovação e qualidade na oferta de serviços de interesse público.

As OSCs qualificadas possuem expertise específica, metodologias inovadoras, equipes multidisciplinares e capacidade de atuação simultânea em múltiplas unidades, condições imprescindíveis para a implementação, no município, de um programa integrado de educação integral capaz de atender desde crianças de 6 meses na creche até adolescentes de 14 anos no Ensino Fundamental. Além disso, a parceria deverá viabilizar a incorporação de práticas pedagógicas contemporâneas (STEAM, robótica educacional, práticas maker, oficinas criativas, metodologias ativas, educação socioemocional), bem como o fortalecimento das dimensões culturais, esportivas e de expressão artística, ampliando, portanto, as oportunidades educacionais da rede e garantindo às crianças e estudantes experiências formativas mais completas, significativas e equitativas.

Assim, o chamamento público busca selecionar uma OSC que, mediante termo de colaboração, possa apoiar o Município de Arraial do Cabo na execução de um programa educacional robusto e inovador, oferecendo atividades planejadas, qualificadas e alinhadas às metas do Plano Nacional de Educação (especialmente à Meta 6 – Educação Integral) e às diretrizes curriculares nacionais. Trata-se de uma iniciativa essencial para fortalecer políticas públicas de aprendizagem, reduzir desigualdades, promover desenvolvimento integral e garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a oportunidades educativas ampliadas, acolhedoras e transformadoras.



2. ESTRUTURA E FORMATAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para garantir a padronização, a clareza técnica e a adequada análise das propostas inscritas no Chamamento Público 001/2026, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão elaborar seus Planos de Trabalho conforme as normas da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e das diretrizes operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em formato digital (PDF) e conter todas as seções obrigatórias, de forma objetiva, clara e articulada com o objeto do edital. Recomenda-se que a organização mantenha linguagem formal, evitando generalidades e assegurando coerência entre atividades, equipe, indicadores, orçamento e cronograma.

1.1. Formatação do Documento

Para fins de padronização, o Plano de Trabalho deverá seguir:

- Formato da Página: A4
- Fonte: Arial
- Tamanho da Fonte: 12 (texto e títulos)
- Espaçamento: 1,5
- Margens:
 - Superior e Esquerda: 3 cm
 - Inferior e Direita: 2 cm
- Numeração de páginas: obrigatória
- Estruturação em tópicos numerados: garantindo organização lógica

1.2. Estrutura do Plano de Trabalho

1.2.1. Identificação

- Razão social
- CNPJ
- Endereço
- Representante legal
- E-mail
- Endereço Eletrônico

1.2.2. Histórico da OSC;

1.2.3. Experiência prévia com atividades educacionais;

1.3. Estrutura do plano de trabalho a ser apresentado pela osc

1.3.1. Justificativa

Apresentar diagnóstico e fundamentação que mostrem:



- a necessidade da ação no âmbito municipal;
- a aderência da proposta ao edital;
- a capacidade técnica da OSC para execução;
- os impactos esperados na aprendizagem e no desenvolvimento integral.

1.3.2. Objeto

Descrição objetiva do que será executado pela OSC, alinhado ao objeto do edital:

- atividades extracurriculares para a educação infantil do turno regular do município;
- Atividades extracurriculares inerentes à educação do período integral da educação infantil do município;
- Atividades extracurriculares inerentes à educação do ensino fundamental de 3 escolas, conforme planilhas descritas neste Plano.

1.3.3. Objetivo Geral e Objetivos Específicos

- Objetivo geral de impacto educativo e social;
- Objetivos específicos mensuráveis, coerentes com atividades e resultados.

1.3.4. Público-Alvo

Descrição detalhada por **faixa etária e etapa educacional**:

- Educação Infantil (creche e pré-escola)
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- Ensino Fundamental – Anos Finais

1.3.5. Metodologia

A OSC deverá apresentar:

- uma metodologia clara, inovadora e adequada por **faixa etária**;
- formas de utilização dos espaços escolares;
- propostas de atividades;
- equipe a ser mobilizada e forma de atuação (volante, fixa, híbrida);
- recursos, materiais e estratégias formativas.

1.3.6. Modelo de Execução

A OSC deve apresentar:

- formato da execução nas unidades;
- frequência das atividades;



- lógica de distribuição das equipes;
- sistemática de registros e comunicação com a SME.

1.3.7. Responsabilidades das partes

Separar claramente:

- responsabilidades da OSC parceira;
- responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.8. Atividades e Resultados Esperados

Resultados pedagógicos, sociais e organizacionais.

1.3.9. METAS do programa

Descrever em forma de percentual ou numérico, de forma que permita qualificar os números e o grau de satisfação;

1.3.10. Indicadores e Meios de Verificação

Deverão ser claros, mensuráveis e alinhados ao objeto.

1.3.11. equipe de operações do programa

Descrever as funções, descrição das funções, quantidade de profissionais, horas semanais.

1.3.12. Cronograma de Execução

Fases: implantação, execução, ciclos trimestrais, encerramento.

1.3.13. Orçamento / Planilha Orçamentária

Planilha analítica detalhada, incluindo despesas de custos indiretos e seu respectivo percentual;

1.3.14. Memória de CÁLCULO e Justificativas Orçamentárias

Realizar as devidas justificativas para as rubricas orçamentárias, tendo em vista a previsibilidade editalícia.

1.3.15. Cronograma de Desembolso

Seguir conforme tabela orientativa previsto no item 14.2 deste plano de trabalho orientativo.

3. JUSTIFICATIVA

A realidade educacional de Arraial do Cabo, marcada por desigualdades territoriais, sazonalidade econômica e heterogeneidade das trajetórias escolares, exige a implementação de políticas estruturantes que vão além do tempo mínimo de permanência em sala de aula. A rede municipal atende crianças e adolescentes desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, concentrando, em um mesmo sistema, demandas muito distintas: cuidado e estímulo na primeira infância, alfabetização e letramento nos anos iniciais e aprofundamento acadêmico, projeto de vida e prevenção de vulnerabilidades nos anos finais. Em comum, todas as etapas carecem de mais tempo qualificado de aprendizagem, oportunidades formativas e ações que ampliem repertórios culturais, esportivos, científicos e tecnológicos.

Em nível nacional, a agenda da educação integral e do tempo ampliado voltou a ganhar centralidade. O Programa Escola em Tempo Integral, relançado em 2023 pelo governo federal, já alcança cerca de 4,6 mil dos 5,5 mil municípios brasileiros (87%), sinalizando uma diretriz de política pública federativa orientada para ampliação da jornada escolar com qualidade.

No Censo Escolar 2022, a proporção de estudantes da rede pública em tempo integral passou de 12% em 2019 para 20,4% em 2022, mas ainda convive com pelo menos 1,04 milhão de crianças e adolescentes fora da escola, e com fortes desigualdades de acesso. Esses dados mostram que ampliar a jornada é tendência e necessidade, mas também alertam que tempo a mais, isoladamente, não garante equidade nem aprendizagem: é preciso preenchê-lo com experiências significativas, bem planejadas e monitoradas.

A literatura e as evidências empíricas convergem na defesa da educação integral como estratégia potente de enfrentamento das desigualdades. Relatório recente da agenda Educação Já Municípios, da organização Todos Pela Educação, destaca que a educação integral, associada a metodologias ativas, protagonismo estudantil e desenvolvimento socioemocional, “transforma a escola em um ambiente mais dinâmico e eficaz, proporcionando uma base de experiências para o desenvolvimento completo das crianças e jovens”. Isso implica articular conhecimento acadêmico, cultura, esporte, tecnologia, convivência e participação em um projeto pedagógico ampliado, que extrapola o modelo tradicional de aulas expositivas em turno único.

Estudos específicos sobre atividades extracurriculares e programas de tempo integral apontam impactos positivos na aprendizagem e na proteção social. Pesquisa de Matias (2019), ao avaliar um programa público de tempo integral, encontrou “evidências de melhora no desempenho escolar dos participantes das atividades vinculadas aos programas públicos”, especialmente quando as atividades propostas incluem ações acadêmicas articuladas às necessidades curriculares. O estudo também ressalta que essas ações ampliam o acesso a experiências artísticas, recreativas e de proteção social, reduzindo o tempo ocioso em contextos vulneráveis.

Experiências municipais bem-sucedidas reforçam esses achados. Em Sorocaba (SP), o modelo de educação integral com oficinas durante a jornada de aulas (“Oficina do Saber”) elevou o IDEB de escolas da periferia para patamares acima da média nacional: reportagem registra unidades que alcançaram média 7,5, com evasão “praticamente zero”. Em Belo Horizonte, a avaliação do Programa Escola Integrada evidenciou que a política, construída de forma intersetorial, reconfigurou a relação das escolas com os

territórios e contribuiu para ampliar o tempo de permanência das crianças em atividades educativas, com impactos em engajamento, convivência e resultados escolares. Avaliações de programas estaduais, como o Programa Ensino Integral (PEI) em São Paulo, mostram efeitos positivos significativos em proficiência de Língua Portuguesa e Matemática, quando a ampliação do tempo vem acompanhada de reorganização curricular, tutoria e acompanhamento individualizado.

Por outro lado, as pesquisas também alertam que nem toda oferta de tempo integral produz os resultados esperados. Avaliações do Programa Mais Educação indicaram que, em contextos onde a proposta não se articulava ao projeto pedagógico da escola, os ganhos em desempenho foram tímidos ou inexistentes, embora houvesse efeitos importantes na redução de trabalho infantil e no aumento da participação das mães no mercado de trabalho. Esse conjunto de evidências reforça que a qualidade da proposta pedagógica, a formação da equipe e o desenho de gestão da política são tão importantes quanto o simples aumento do tempo de permanência na escola.

Nesse cenário, o Município de Arraial do Cabo, ao planejar um programa unificado de atividades extracurriculares e ampliação da jornada escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, precisa enfrentar simultaneamente: (i) as lacunas de aprendizagem em leitura, escrita, matemática e ciências; (ii) a necessidade de estímulos qualificados na primeira infância; (iii) os desafios socioemocionais e de projeto de vida dos estudantes dos anos finais; e (iv) as condições concretas de vida das famílias, marcadas por trabalho informal, sazonalidade turística e dificuldades de acompanhamento sistemático da vida escolar. A oferta planejada de atividades em tempo integral, dentro das próprias unidades, utilizando salas de aula, quadras, bibliotecas e demais espaços físicos já existentes, é uma resposta concreta a esses desafios.

Ao mesmo tempo, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, isoladamente, de estrutura permanente para conceber, implementar e monitorar um programa desse porte, com equipes especializadas em psicomotricidade, linguagens artísticas, tecnologia educacional, STEAM, robótica, práticas maker e educação socioemocional, atuando de forma articulada em múltiplas escolas e faixas etárias. É precisamente aqui que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), oferece um instrumento adequado de política pública. A lei define o regime jurídico das parcerias voluntárias entre administração pública e OSCs, “em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público”, por meio de termos de colaboração.

A seleção de uma OSC qualificada, via Chamamento Público e Termo de Colaboração, permite ao município acessar metodologias inovadoras já testadas em outros contextos, equipes formadas e capacidade operacional para atuar de modo itinerante, articulando creches, pré-escolas e escolas de Ensino Fundamental em um programa único, porém diferenciado por faixa etária. Além disso, favorece a construção de um arranjo de co-gestão em que a SME garante a direção pedagógica e o alinhamento com a BNCC, o PNE e o Plano Municipal de Educação, enquanto a OSC aporta inovação, flexibilidade e capacidade de execução em campo.

Justifica-se, portanto, a adoção de um programa municipal de atividades extracurriculares e ampliação da jornada escolar em parceria com OSC, como estratégia de médio prazo para: (a) melhorar os

indicadores de aprendizagem; (b) reduzir desigualdades entre territórios e etapas; (c) ampliar o acesso a experiências artísticas, científicas, esportivas e tecnológicas; (d) fortalecer a proteção social de crianças e adolescentes dentro do tempo integral das escolas; e (e) apoiar famílias, em especial aquelas chefiadas por mulheres, na conciliação entre trabalho e cuidado. Mais do que um conjunto de oficinas isoladas, trata-se de uma política estruturada de educação integral, ancorada em evidências e alinhada às melhores práticas nacionais, que exige a cooperação qualificada entre poder público e sociedade civil para alcançar escala, consistência e impacto.

4. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), para a execução do Programa EDUCA+ ARRAIAL, voltado à realização de atividades educacionais extracurriculares e de ampliação da jornada escolar em tempo integral, destinadas aos estudantes da Educação Infantil (creches e pré-escolas) das 12 unidades educacionais municipais, e do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) das escolas E.M. João Torres, E.M. Vera Felizardo e Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar.

As ações deverão promover o desenvolvimento integral dos estudantes, integrando dimensões cognitivas, socioemocionais, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas, por meio de metodologias inovadoras, lúdicas e interdisciplinares, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e às políticas públicas voltadas à educação integral e ao direito à aprendizagem.

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.4. Objetivo Geral

Gestão e operação de atividades educacionais para o desenvolvimento integral e a melhoria dos resultados educacionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, em toda a rede de Educação Infantil, abrangendo 12 unidades escolares, e, três unidades de Ensino Fundamental, sendo duas dos anos iniciais e uma de anos finais.

Contribuindo na implementação de um programa estruturado de atividades extracurriculares e ampliação da jornada escolar, fundamentado em metodologias inovadoras, inclusivas e interdisciplinares, que promovam aprendizagens significativas, ampliem repertórios culturais, científicos, esportivos e tecnológicos, e fortaleçam a equidade, a participação e o protagonismo estudantil.

1.5. Objetivos Específicos

- a) Ampliar o tempo qualificado de aprendizagem dos estudantes por meio da oferta de atividades educacionais, integrando dimensões cognitivas, socioemocionais, culturais, físicas e tecnológicas.



- b) Promover o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, com foco em psicomotricidade, exploração sensorial, linguagens expressivas, brincadeira estruturada e interação social qualificada.
- c) Oferecer atividades de reforço e enriquecimento curricular nas áreas de leitura, escrita, matemática, língua estrangeira.
- d) Estimular competências científicas e tecnológicas, por meio de robótica educacional, práticas maker, oficinas STEAM e projetos de investigação integrados ao cotidiano escolar.
- e) Desenvolver competências socioemocionais como autocontrole, empatia, colaboração, resolução de conflitos, autonomia, autoestima e responsabilidade pessoal, de acordo com as necessidades das diferentes etapas educacionais.
- f) Valorizar as múltiplas linguagens (musical, corporal, teatral, visual, digital e textual), ampliando repertórios culturais e expressivos dos estudantes.
- g) Incentivar a criatividade e a imaginação, utilizando oficinas de artes, performance, música, narrativas, expressão corporal e projetos criativos como ferramentas pedagógicas.
- h) Promover práticas de movimento e atividades esportivas que contribuam para o desenvolvimento motor, hábitos saudáveis e fortalecimento da convivência e cooperação.
- i) Estimular o protagonismo e a autonomia dos estudantes, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental, por meio de oficinas de cultura digital, produção midiática, educomunicação e projetos de autoria.
- j) Desenvolver competências de cidadania digital, abordando uso seguro das tecnologias, pensamento crítico, ética online e combate à desinformação.
- k) Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, promovendo ações que ampliem a participação dos responsáveis e envolvam a comunidade no processo educativo.
- l) Garantir equidade territorial e pedagógica, assegurando que todas as unidades contempladas recebam atendimento planejado, contínuo, adequado às suas especificidades e necessidades.
- m) Articular as atividades extracurriculares com o currículo escolar, garantindo alinhamento às aprendizagens essenciais da BNCC e aos planejamentos institucionais das unidades educacionais.
- n) Registrar, monitorar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes, utilizando instrumentos pedagógicos sistemáticos, registros de campo e relatórios periódicos.

- o) Sistematizar e compartilhar boas práticas, produzindo relatórios, materiais de referência e sínteses metodológicas que contribuam para o aprimoramento contínuo da política educacional municipal.

6. PÚBLICO-ALVO

O público beneficiário direto do Programa é composto pelos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Arraial do Cabo, conforme as unidades educacionais e etapas descritas nas tabelas abaixo.

O programa abrangerá crianças da Educação Infantil, matriculadas nas 12 unidades de creche municipais, totalizando aproximadamente 1.781 alunos, e estudantes do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, matriculados nas 3 escolas de tempo integral, alcançando cerca de 1.451 alunos.

Dessa forma, o total estimado de beneficiários diretos é de 3.232 estudantes, distribuídos entre creches e escolas de ensino fundamental, abrangendo as faixas etárias de 0 a 14 anos.

As ações do programa atenderão às especificidades pedagógicas de cada nível de ensino, respeitando as etapas de desenvolvimento infantil e juvenil, com metodologias diferenciadas e adequadas a cada faixa etária. Além disso, as atividades também impactarão professores, gestores, famílias e comunidade escolar, enquanto público indireto, fortalecendo a integração entre escola, território e rede de proteção social.

As unidades educacionais em que o programa ocorrerá estão descritas nos quadros abaixo:

1.6. Educação Infantil:

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Etapas Atendidas	Tipo de Atendimento	Total de Alunos
1	Creche Municipal Vicente Rodrigues	Alameda Boa Vista, s/nº – Boa Vista	Creche I, II, III	Integral	84
2	Creche Municipal Stella Fraga	Rua Tomé de Souza, s/nº – Morro da Cabocla	Creche I, II, III	Integral	75
3	Creche Municipal Maria do Socorro Dantas	Av. Pedro Francisco Sanches, s/nº – Monte Alto	Creche II, III, IV, Pré I e Pré II	Integral	263
4	Creche Municipal Maria Cândida de Campos Soares	Av. Pedro Francisco Sanches, s/nº – Figueira	Creche II, III, IV, Pré I e Pré II	Integral	117
5	Jardim de Infância Municipal Profª Emília Corrêa de Macêdo	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº – Praia dos Anjos	Creche IV, Pré I e Pré II	Regular	405
6	E.M. Sagrado Coração de Jesus	Rua Tomé de Souza, 06 – Morro da Cabocla	Creche IV, Pré I e Pré II	Regular	54



7	E.M. Sotero Teixeira de Souza	Av. Cavalo Marinho, 70 – Pernambuco	Creche I, II, III, IV, Pré I e Pré II	Integral	90
8	E.M. João Torres	Rua Raimundo Castro Maia, s/nº – Prainha	Creche IV, Pré I e Pré II	Regular	235
9	E.M. Adolpho Beranger Júnior	Travessa Fernando Lee, s/nº – Canaã	Creche II e III	Regular	102
10	C.M. Helena Saraiva	Av. das Nações Unidas, s/nº – Novo Arraial	Creche I, II, III, IV, Pré I e Pré II	Integral	145
11	Creche Municipal Ieda Corrêa de Macedo Teixeira	Rua da Alegria, nº 12 – Monte Alto	Creche III, IV e Pré I	Integral	55
12	Creche Municipal Adir Firmo	Rua Ezer Teixeira de Melo, 20 – Praia dos Anjos	Creche I, II, III	Integral	156
Total Geral Educação Infantil					1.781 alunos

1.7. Ensino Fundamental – Três unidades em Tempo Integral:

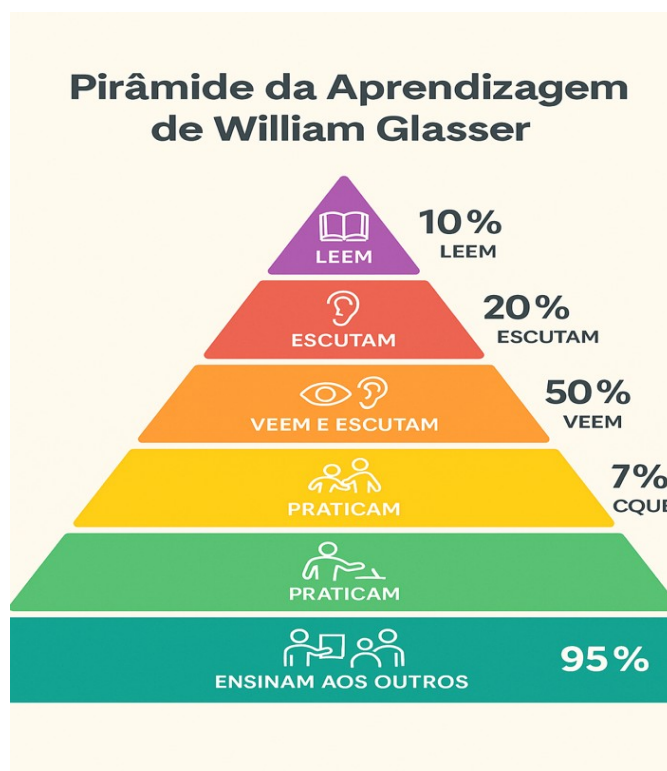
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Etapas Atendidas	Tipo de Atendimento	Total de Alunos
1	E.M. João Torres	Rua Raimundo Castro Maia, s/nº – Prainha	1º ao 5º ano	Integral	548
2	E.M. Vera Felizardo	Av. das Nações Unidas, s/nº – Novo Arraial	1º ao 5º ano	Integral	453
3	Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Praia dos Anjos	6º ao 9º ano	Integral	450
Total Geral – Ensino Fundamental Integral					1.451 alunos

1.8. Metodologia de Execução

1.8.1. Operação do Programa

A proposta metodológica deve estar fundamentada em uma concepção contemporânea de educação, centrada na aprendizagem ativa, significativa e experiencial. Parte-se da premissa de que crianças e adolescentes aprendem mais quando participam do processo, e não apenas quando o professor transmite conteúdo.

William Glasser (1998), em sua conhecida “Pirâmide de Aprendizagem”, demonstra que os estudantes retêm:



A proposta metodológica deve estruturar-se para alcançar as camadas superiores da aprendizagem, prática, experimentação, colaboração e criação, garantindo maior impacto cognitivo, socioemocional e cultural.

Além disso, incorpora:

- Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP/PBL): estudantes resolvem problemas reais e desenvolvem produtos concretos;
- Metodologias STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), utilizadas no projeto de robótica e inovação do município
- Jogos cooperativos para construção de competências socioemocionais e fortalecimento do trabalho em equipe;
- Aprendizagem por investigação, inspirada em Bruner, Dewey e Freire, para promover autonomia, curiosidade e pensamento crítico;
- Metodologias lúdicas, essenciais para a Educação Infantil, baseadas em Wallon, Vygotsky e Luria;

Toda a metodologia respeita as diferenças etárias e as especificidades de cada segmento, sendo organizada em dois blocos distintos:

- Educação Infantil (creche e pré-escola)
- Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)

1.9. Operação do Programa

A execução do programa ocorrerá de forma articulada entre duas frentes de atuação, Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando coerência metodológica, adequação às faixas etárias e integração com a rotina das unidades escolares.

As atividades da Educação Infantil serão realizadas em formato volante, com equipes especializadas, compostas por pedagogos e monitores, que atuarão de maneira itinerante dentro de cada uma das 12 unidades escolares da Educação Infantil, onde professor e monitor circulará entre as salas de aula com o material pertinente à atividade. Assim sendo, as turmas permanecerão alocadas em sua sala de aula, enquanto os responsáveis pela atividade irão ao seu encontro com o material correspondente. Cada unidade terá a sua própria equipe volante.

Cada unidade receberá um ciclo mensal de atendimento, estruturado em rodízio de eixos pedagógicos (Psicomotricidade, Música e Oficinas Criativas), respeitando as rotinas de alimentação, descanso e brincadeiras livres das crianças.

As oficinas serão conduzidas em salas amplas ou espaços adaptáveis, com uso de kits pedagógicos rotativos e padronizados para cada eixo, sob controle e manutenção sistemática pela equipe técnica.

A coordenação pedagógica registrará o engajamento e o desenvolvimento das crianças, produzindo relatórios formativos e devolutivos trimestrais junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nas escolas de Ensino Fundamental, as atividades ocorrerão em unidades fixas, com equipes alocadas em cada escola para a execução contínua dos eixos formativos (Reforço em Português, Matemática e Língua Estrangeira; Robótica e IA; Performance; Esportes e Artes).

O trabalho seguirá rotas horárias definidas por grupo de turmas, junto a equipe pedagógica de cada unidade escolar, com aproveitamento integral da infraestrutura escolar — salas de aula, laboratórios, quadras e auditórios, e uso diário dos espaços especializados, conforme cronograma pedagógico aprovado.

Cada unidade contará com um Plano de Ciclo Formativo, que define:

- o número de turmas e turnos atendidos;
- a carga horária semanal por eixo;
- o uso dos ambientes e kits pedagógicos;
- a equipe responsável (professores, monitores e coordenadores);
- e o sistema de acompanhamento pedagógico e de resultados.

1.9.1. Metodologia para a educação infantil (0 a 5 Anos)

A metodologia proposta para a Educação Infantil fundamenta-se em práticas integradas que valorizam o brincar como eixo estruturante do aprendizado, promovendo o desenvolvimento global das

crianças. As atividades envolverão experiências sensoriais e motoras, brincadeiras estruturadas, interação social e exploração de objetos e ambientes, estimulando a curiosidade e a descoberta. A aprendizagem também será fortalecida por meio da linguagem oral, da expressão artística, da performance e dramatização, favorecendo a comunicação, a criatividade e a autoestima. Complementarmente, as crianças serão introduzidas à iniciação científica e tecnológica, com uso de robótica lúdica e atividades de experimentação, de forma contextualizada e adequada à faixa etária, promovendo desde cedo o pensamento lógico e a resolução de problemas de maneira prazerosa e significativa.

As atividades serão ofertadas conforme os eixos abaixo:

1.9.2. Eixos de Atuação – Educação Infantil

1.9.2.1. Eixo 1 – Psicomotricidade

O eixo de Psicomotricidade tem como propósito integrar o pensar, sentir e agir por meio do movimento, estimulando a coordenação motora, o equilíbrio, a lateralidade e a noção espacial. As atividades são planejadas conforme a faixa etária, variando entre experiências sensório-motoras (como o uso de tapetes, bolas e tecidos para bebês), circuitos e desafios motores simples para crianças de 2 a 3 anos, e atividades rítmicas e estruturadas com foco em tempo e lateralidade para os grupos de 4 a 5 anos. As práticas ocorrerão em espaços amplos, seguros e acolhedores, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da consciência corporal e das bases motoras para a alfabetização.

1.9.2.2. Eixo 2 – Música e Musicalização

As atividades de música e musicalização estimulam o desenvolvimento auditivo, rítmico e melódico, promovendo a integração entre corpo, linguagem e emoção. Por meio de jogos rítmicos, cantos, instrumentos simples e expressão corporal, as crianças exploram sons, gestos e movimentos, fortalecendo a atenção, a memória e a socialização. O repertório musical valoriza a cultura popular brasileira, incentivando a convivência, a diversidade e o respeito às tradições locais, além de envolver, quando possível, famílias e educadores em apresentações e vivências coletivas.

1.9.2.3. Eixo 4 – Oficinas Criativas

As Oficinas Criativas integram experiências práticas e expressivas que ampliam o repertório cultural e social das crianças. As ações incluem artes plásticas, culinária, reciclagem, rodas literárias, contação de histórias, construção de brinquedos e experimentos simples, promovendo o aprendizado de forma significativa e prazerosa. Esse eixo fortalece a

autonomia, a criatividade e a socialização, ao mesmo tempo em que desenvolve noções de sustentabilidade, alimentação saudável e respeito ao meio ambiente, articulando conhecimento e imaginação.

1.9.3. Metodologia de aplicação

A metodologia de aplicação do Programa EDUCA+ ARRAIAL fundamenta-se em práticas pedagógicas lúdicas, investigativas e integradoras, que promovem o desenvolvimento pleno das crianças e estudantes da rede municipal, respeitando as etapas de aprendizagem, o ritmo individual e o contexto social de cada unidade escolar. As ações são estruturadas para ocorrer de forma dinâmica e participativa, valorizando o protagonismo do estudante e a mediação ativa dos educadores.

As práticas lúdicas constituem o eixo central da proposta, por meio de jogos, brincadeiras, dramatizações, música, expressão corporal e experimentações livres, que favorecem a aprendizagem significativa e prazerosa. A ludicidade é utilizada como instrumento pedagógico que desperta o interesse, o engajamento e a socialização, sendo adaptada para cada faixa etária, desde as creches até o ensino fundamental.

A aprendizagem pela experimentação orienta o fazer pedagógico de todas as oficinas, incentivando a exploração, o levantamento de hipóteses, o trabalho em grupo e a resolução de desafios. As crianças e adolescentes são convidados a construir o conhecimento de forma ativa, manipulando objetos, observando fenômenos e testando soluções, o que fortalece o raciocínio lógico, a criatividade e o pensamento científico.

O apoio ao desenvolvimento integral é o princípio norteador da metodologia, abrangendo as dimensões cognitiva, emocional, social, psicomotora e ética. Cada oficina busca contribuir para o crescimento equilibrado dos estudantes, estimulando a autonomia, a empatia, o respeito às diferenças e o senso de pertencimento.

As atividades são adaptadas conforme os ciclos e segmentos educacionais, contemplando propostas específicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais). Essa adequação assegura a coerência entre objetivos, recursos e metodologias, de acordo com as competências e habilidades previstas na BNCC e nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, adota-se um processo de observação e avaliação formativa contínua, realizado por meio do acompanhamento direto das turmas, registros pedagógicos e devolutivas qualitativas das equipes escolares. Essa avaliação não tem caráter classificatório, mas visa identificar avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento, assegurando que as práticas educativas sejam constantemente ajustadas para atender às necessidades e potencialidades de cada grupo.



1.9.4. Organização da Agenda Semanal – Educação Infantil

A organização da agenda semanal do Programa EDUCA+ Arraial na Educação Infantil respeita o ritmo biológico, emocional e social das crianças, bem como as dinâmicas já consolidadas das unidades municipais de ensino. O planejamento é estruturado de forma a integrar as atividades do programa à rotina regular da creche, sem causar rupturas no cuidado e nas práticas educativas já existentes.

Cabe considerar que existem 13 unidades de educação infantil e as atividades, devem ocorrer nas unidades com turnos regulares (manhã e tarde) e nas unidades de tempo integral.

a) Estrutura Geral de Funcionamento

Os horários de funcionamento das unidades de educação infantil, estão organizados por segmento e modelo educacional sendo, regular e integral, conforme demonstrado abaixo:

- Turno Regular: das 08h às 12h10 (manhã) ou das 13h às 17h10 (tarde).
- Turno Integral: das 08h às 17h, com intervalo para repouso, alimentação e higiene.

Durante a execução plena, as atividades são distribuídas ao longo da semana, garantindo diversidade de experiências e equilíbrio entre estímulo e descanso. O modelo de funcionamento é volante, com equipe pedagógica itinerante em todas as unidades, levando kits e materiais específicos por faixa etária até a sala de referência da turma, tendo cada unidade a sua própria equipe itinerante.

b) Quadro de Horários

O quadro de horários abaixo, reflete a organização das atividades, realizadas em uma das unidades no modelo de funcionamento, tendo em vista que poderá ser ajustado conforme necessidade das unidades educacionais.

As atividades terão duração de 50 minutos por Turma / Rodízio interno podendo ter duas ou mais atividades simultâneas.

Para as turmas das unidades regulares (turnos manhã e tarde) as atividades irão ocorrer da forma descrita abaixo:

Dia da Semana	Atividade 1	Atividade 2
Segunda / Quarta / Sexta	Psicomotricidade	Música
Terça / Quinta	Oficinas criativas	

Para as turmas das unidades em tempo integral as atividades irão ocorrer da forma descrita abaixo:



Dia da Semana	Atividade 1	Atividade 2
Segunda / Terça / Quarta / Quinta / Sexta	Psicomotricidade	Música
Terça / Quinta	Oficinas Criativas	

1.9.5. Metodologia para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

O Programa EDUCA+ Arraial na Educação Integral para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) propõe que suas atividades ocorram por meio de metodologia ativa e integrada, estruturada em quatro eixos pedagógicos principais, que unem o reforço acadêmico, a introdução de Língua Estrangeira, a inovação tecnológica, as competências socioemocionais e as expressões artísticas e esportivas. O modelo está alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo e às experiências já implementadas com sucesso em programas de contraturno e ampliação da jornada escolar no país.

A metodologia para essa etapa integra práticas de alfabetização, letramento, raciocínio lógico e ampliação cultural, articuladas com atividades de vivência, tecnologia e expressão corporal.

1.9.6. Eixos Principais

1.9.6.1. EIXO 1 - Reforço Acadêmico Estruturado (Língua Portuguesa e MATEMÁTICA) e Língua Estrangeira

Este eixo compreende aulas sistemáticas de reforço em Língua Portuguesa e Matemática, bem como a implementação eficiente do aprendizado da Língua Estrangeira, com ênfase na consolidação das habilidades de leitura, escrita, compreensão textual, raciocínio lógico-matemático e comunicação em outro idioma. As atividades utilizarão metodologias ativas, jogos didáticos, recursos tecnológicos e situações-problema contextualizadas, alinhadas à BNCC e às avaliações externas.

1.9.6.2. Eixo 2 – Robótica STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática)

A robótica educativa está integrada ao currículo por meio do eixo STEAM, com atividades que unem ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática em desafios práticos e criativos. As oficinas envolvem introdução à programação por blocos montagens simples com kits de robótica,

prototipagem e experimentação científica, utilizando a tecnologia da informação e comunicação como os simuladores digitais.

As aulas têm duração de 50 minutos, duas vezes por semana, e estimulam o pensamento crítico, a resolução de problemas e o trabalho em equipe. Cada grupo atua em rodízio, utilizando salas equipadas com computadores, projetores e mobiliário modular.

1.9.6.3. Eixo 3 – Artes e Esportes

As atividades artísticas e esportivas promovem o desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes, articulando expressões culturais e práticas corporais. As oficinas incluem dança, teatro, jiu-jitsu, capoeira, futsal e ginástica artística, realizadas em blocos de 50 minutos, com até quatro turmas simultâneas por unidade, conforme o espaço físico disponível.

Essas práticas fortalecem a disciplina, a cooperação e o espírito de equipe, ao mesmo tempo em que ampliam o repertório cultural dos alunos. O planejamento segue uma matriz semanal diversificada, integrando momentos de expressão corporal e artística com as demais dimensões cognitivas do programa.

1.9.6.4. Eixo 4 – Performance

Esse eixo tem como fim desenvolver e aperfeiçoar o desenvolvimento socioemocional. Para alcançar os resultados pretendidos, as atividades serão ministradas por psicólogos, e serão oferecidas de forma lúdica e estimulante. As aulas de performance sedimentam a sensação de pertencimento, autoconhecimento, gere emoções e traz clareza aos acontecimentos que se desdobram na vida de um ser humano, auxiliando-os na forma como é possível enfrentar os desafios cotidiano. As atividades contarão com um psicólogo e um auxiliar.

1.9.6.5. Eixo 5 - Língua Estrangeira

As aulas de línguas são realizadas nas salas regulares de cada turma, priorizando a imersão linguística e o uso de metodologias comunicativas, jogos e práticas interativas. O ensino é articulado com os demais eixos pedagógicos, reforçando a aprendizagem contextualizada e o desenvolvimento de múltiplas linguagens.

Para a operação contaremos com no mínimo um instrutor de língua estrangeira e um orientador pedagógico.

1.9.6.6. Eixo 6 (Transversal) – educação ambiental

O Eixo Transversal de Educação Ambiental constitui-se como uma dimensão estruturante do Programa EDUCA+ ARRAIAL, permeando todas as áreas do conhecimento e etapas do processo formativo. Sua proposta visa desenvolver, de forma contínua e integrada, valores, atitudes e práticas voltadas à sustentabilidade, ao cuidado com o meio ambiente e à construção de uma cultura ecológica nas unidades escolares.

A operação deste eixo ocorre de maneira transversal e interdisciplinar, incorporando conteúdos e práticas educativas relacionadas ao meio ambiente nos diferentes componentes curriculares e nas atividades complementares. Cada turma deverá, a cada bimestre, participar de dois encontros temáticos voltados à Educação Ambiental, conduzidos de forma integrada com os professores das áreas do conhecimento, considerando as realidades locais e as especificidades de cada faixa etária.

Esses encontros terão caráter formativo e vivencial, articulando reflexão e ação. As turmas serão incentivadas a desenvolver projetos práticos e intervenções no espaço escolar, como hortas, campanhas de redução de resíduos, reutilização de materiais, cuidado com os jardins e ações de conscientização sobre sustentabilidade. As atividades deverão promover o protagonismo estudantil, das famílias e a corresponsabilidade coletiva no uso e preservação dos recursos naturais.

As ações do eixo também dialogam com os demais eixos pedagógicos do programa, Reforço Acadêmico, Robótica, Performance e Atividades Físicas, de modo a integrar a dimensão ambiental às práticas de leitura, experimentação tecnológica, desenvolvimento socioemocional e cooperação em grupo. Dessa forma, a Educação Ambiental se consolida como prática educativa permanente e transformadora, fortalecendo a construção de comunidades escolares mais sustentáveis e conscientes de seu papel social e ecológico.

7. ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

A execução do Programa EDUCA+ Arraial – Educação Integral nas escolas de Ensino Fundamental segue uma lógica organizacional que visa otimizar o uso dos espaços, a atuação das equipes

pedagógicas e o tempo de permanência dos estudantes nas unidades. Todas as escolas participantes — E.M. João Torres, E.M. Vera Felizardo e Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar — funcionam em jornada integral de 08h às 17h, com oferta de atividades diversificadas e integradas ao longo do dia.

A estrutura operacional está organizada a partir de eixos pedagógicos estruturantes (Reforço Acadêmico, Língua Estrangeira, Robótica STEAM, Artes e Esportes, Performance e Socioemocional), que se revezam entre as turmas conforme um sistema de rodízio semanal. Esse modelo garante que todas as turmas tenham acesso equilibrado às diferentes experiências formativas, evitando sobreposição de horários e promovendo um fluxo contínuo de aprendizagem.

O planejamento diário é composto por aulas/oficinas de 50 minutos, intercaladas com períodos de alimentação, recreação e síntese pedagógica. Cada eixo é conduzido por um professor e um instrutor especializado, com apoio de monitores e supervisão pedagógica da equipe da OSC, em alinhamento com a coordenação escolar. As turmas são agrupadas em blocos (A, B e C), conforme a faixa etária e o número de estudantes por escola, seguindo o quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

O rodízio de turmas foi estruturado de modo que, a cada dia da semana, as turmas participem de três eixos diferentes, promovendo variedade metodológica e integração interdisciplinar. Dessa forma, todas as turmas percorrem os quatro eixos pedagógicos ao longo da semana, com atividades que se repetem em ciclos de aprendizagem progressiva.

Cada unidade poderá ajustar o cronograma conforme sua realidade interna — respeitando o número de turmas, o quadro docente disponível e o espaço físico — desde que preserve:

- A duração de 50 minutos por atividade;
- A rotatividade diária entre os eixos pedagógicos; e
- A participação integral de todas as turmas ao longo da semana.
- Horário de funcionamento (anos iniciais) E.M. João Torres e E.M. Vera Felizardo das 08h às 16h35.
- Horário de funcionamento (anos finais) Colégio Francisco Porto de Aguiar das 07h às 16h35.
- E.M. Vera Felizardo das 07h às 16h35.

Esse formato assegura organização, equidade e eficiência operacional, permitindo o acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes, além de favorecer a gestão integrada entre as equipes da Secretaria Municipal de Educação e a OSC executora.

1.10. Quadro de Horários e Estrutura Operacional

1.10.1. E.M. João Torres – Jornada Integral (Anos Iniciais 1º ao 5º ano)

Na unidade escolar EM João Torres, serão estruturadas 28 turmas, das quais terão seus respectivos horários fixos para as aulas de Língua Estrangeira, Português, Matemática e Robótica.



As aulas de Atividades Físicas, serão organizadas por grupos em linguagens artísticas e esportivas, tais como ginástica, jiu-jitsu, dança e teatro. Os alunos ficam livres para escolher as atividades de maior interesse. As atividades serão divididas em 2 grupos (um acontece seg/quarta e sexta, e outro às terças e quintas). Os alunos, poderão optar por uma atividade de cada grupo, de modo que cada aluno seja inscrito em 2 atividades diversas.

Atividades Físicas

As atividades físicas contemplam quatro turmas simultâneas, distribuídas em três salas adequadas, com infraestrutura para práticas corporais e expressão artística. A equipe é composta por um instrutor de ginástica acompanhado de dois monitores, um instrutor de jiu-jitsu com apoio de um orientador pedagógico, um instrutor de dança e um instrutor de teatro com um orientador pedagógico responsável pelo apoio técnico e de ambientação.

As atividades são organizadas em grupos, respeitando uma alternância semanal. Às segundas, quartas e sextas-feiras, ocorrem as oficinas de ginástica, dança e jiu-jitsu; às terças e quintas-feiras, as turmas participam das atividades de jiu-jitsu, teatro e ginástica. O aluno deverá optar por uma das atividades propostas às segundas/ quartas e sextas, e outra dentre as propostas às terças e quintas. Essa dinâmica permite uma formação corporal integrada, estimulando o equilíbrio, a lateralidade, a expressão e o trabalho em grupo, a disciplina, o senso de autoconfiança e o enfrentamento de desafios.

Robótica

A oficina de Robótica é estruturada em uma sala equipada para atender duas turmas simultaneamente, com um instrutor e dois orientadores pedagógicos responsáveis pela condução das atividades. O foco é o desenvolvimento das competências STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), integrando raciocínio lógico, resolução de problemas e criatividade. Há previsão de ampliação da estrutura conforme o crescimento da demanda escolar.

Língua Estrangeira

As aulas de línguas são realizadas nas salas regulares de cada turma, priorizando a imersão linguística e o uso de metodologias comunicativas, jogos e práticas interativas. O ensino é articulado com os demais eixos pedagógicos, reforçando a aprendizagem contextualizada e o desenvolvimento de múltiplas linguagens.

As aulas devem ser ministradas com o uso de material didático impresso e digital, em pelo menos 60%.



Para a operação contaremos com no mínimo um instrutor de língua estrangeira e um orientador pedagógico.

Português e Matemática

As aulas de reforço de Português e Matemática ocorrem em dias alternados, três dias dedicados a Português e dois a Matemática, tendo a duração de 50 minutos. Cada turma permanece em sua sala, com até quatro aulas simultâneas conduzidas por uma equipe de quatro instrutores e quatro orientadores pedagógicos. O objetivo é fortalecer as competências de leitura, escrita, cálculo e raciocínio lógico, articuladas às habilidades socioemocionais e de resolução de problemas, otimizando os resultados acadêmicos dos alunos. Para as operações serão necessários no mínimo 2 (dois instrutores e 2 orientadores pedagógicos).

Performance

O eixo de Performance é conduzido por uma equipe composta por quatro psicólogos e quatro orientadores. As atividades são realizadas em sistema de rodízio, alternando entre a sala regular e um espaço especialmente ambientado para expressões artísticas e socioemocionais. O foco é o desenvolvimento da inteligência emocional, autoestima, empatia e comunicação, promovendo o bem-estar e o protagonismo estudantil.

A unidade escolar deverá disponibilizar de uma a duas salas de forma que a equipe consiga dinamizar o processo de atendimento ao realizar o rodízio das turmas para as atividades planejadas.

Educação Ambiental

A Educação Ambiental será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, integrando os educadores de Português, Matemática, Língua Inglesa, Atividades Físicas e Robótica (exceto Performance) em um planejamento conjunto bimestral. A cada bimestre, cada turma participará de dois encontros temáticos sobre meio ambiente e sustentabilidade, com ações práticas e intervenções no espaço escolar. As atividades e resultados deverão constar nos relatórios trimestrais, evidenciando as práticas integradas e o impacto coletivo das ações na unidade escolar.

O detalhamento das turmas e dos seus respectivos tempos de aulas e dias de realização estão estruturados no quadro abaixo:

Escola	Tempo	Turma	Dia	Disciplina/Atividade
E.M. João Torres	1º Tempo	T1	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T1	Quarta	Robótica



E.M. João Torres	1º Tempo	T1	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T1	Segunda	Português
E.M. João Torres	2º Tempo	T1	Quarta	Português
E.M. João Torres	2º Tempo	T1	Sexta	Português
E.M. João Torres	2º Tempo	T1	Terça	Matemática
E.M. João Torres	2º Tempo	T1	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T1	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T1	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T1	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	9º Tempo	T1	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	1º Tempo	T2	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T2	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T2	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T2	Segunda	Português
E.M. João Torres	2º Tempo	T2	Quarta	Português
E.M. João Torres	2º Tempo	T2	Sexta	Português
E.M. João Torres	2º Tempo	T2	Terça	Matemática
E.M. João Torres	2º Tempo	T2	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T2	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T2	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T2	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	9º Tempo	T2	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	2º Tempo	T3	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T3	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T3	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T3	Segunda	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T3	Quarta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T3	Sexta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T3	Terça	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T3	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	2º Tempo	T3	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T3	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	6º Tempo	T3	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	9º Tempo	T3	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	2º Tempo	T4	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T4	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T4	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T4	Segunda	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T4	Quarta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T4	Sexta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T4	Terça	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T4	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	2º Tempo	T4	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T4	Quarta	Língua Estrangeira



E.M. João Torres	6º Tempo	T4	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	9º Tempo	T4	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	3º Tempo	T5	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T5	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T5	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	7º Tempo	T5	Segunda	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T5	Quarta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T5	Sexta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T5	Terça	Matemática
E.M. João Torres	7º Tempo	T5	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	3º Tempo	T5	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T5	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T5	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	8º Tempo	T5	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	3º Tempo	T6	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T6	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T6	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	7º Tempo	T6	Segunda	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T6	Quarta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T6	Sexta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T6	Terça	Matemática
E.M. João Torres	7º Tempo	T6	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	3º Tempo	T6	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T6	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T6	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	8º Tempo	T6	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	4º Tempo	T7	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T7	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T7	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T7	Segunda	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T7	Quarta	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T7	Sexta	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T7	Terça	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T7	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T7	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T7	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	9º Tempo	T7	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	8º Tempo	T7	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	4º Tempo	T8	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T8	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T8	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T8	Segunda	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T8	Quarta	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T8	Sexta	Português



E.M. João Torres	1º Tempo	T8	Terça	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T8	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T8	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T8	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	9º Tempo	T8	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	8º Tempo	T8	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	5º Tempo	T9	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T9	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T9	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T9	Segunda	Português
E.M. João Torres	3º Tempo	T9	Quarta	Português
E.M. João Torres	3º Tempo	T9	Sexta	Português
E.M. João Torres	3º Tempo	T9	Terça	Matemática
E.M. João Torres	3º Tempo	T9	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T9	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T9	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	6º Tempo	T9	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	7º Tempo	T9	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	5º Tempo	T10	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T10	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T10	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T10	Segunda	Português
E.M. João Torres	3º Tempo	T10	Quarta	Português
E.M. João Torres	3º Tempo	T10	Sexta	Português
E.M. João Torres	3º Tempo	T10	Terça	Matemática
E.M. João Torres	3º Tempo	T10	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T10	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T10	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	6º Tempo	T10	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	7º Tempo	T10	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	6º Tempo	T11	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	6º Tempo	T11	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	6º Tempo	T11	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T11	Segunda	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T11	Quarta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T11	Sexta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T11	Terça	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T11	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	6º Tempo	T11	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	6º Tempo	T11	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T11	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	7º Tempo	T11	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	6º Tempo	T12	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	6º Tempo	T12	Quarta	Robótica



E.M. João Torres	6º Tempo	T12	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T12	Segunda	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T12	Quarta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T12	Sexta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T12	Terça	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T12	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	6º Tempo	T12	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	6º Tempo	T12	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T12	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	7º Tempo	T12	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	7º Tempo	T13	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	7º Tempo	T13	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	7º Tempo	T13	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	8º Tempo	T13	Segunda	Português
E.M. João Torres	8º Tempo	T13	Quarta	Português
E.M. João Torres	8º Tempo	T13	Sexta	Português
E.M. João Torres	8º Tempo	T13	Terça	Matemática
E.M. João Torres	8º Tempo	T13	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	7º Tempo	T13	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	7º Tempo	T13	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T13	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	6º Tempo	T13	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	7º Tempo	T14	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	7º Tempo	T14	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	7º Tempo	T14	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	8º Tempo	T14	Segunda	Português
E.M. João Torres	8º Tempo	T14	Quarta	Português
E.M. João Torres	8º Tempo	T14	Sexta	Português
E.M. João Torres	8º Tempo	T14	Terça	Matemática
E.M. João Torres	8º Tempo	T14	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	7º Tempo	T14	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	7º Tempo	T14	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T14	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	6º Tempo	T14	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	8º Tempo	T15	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	8º Tempo	T15	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	8º Tempo	T15	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T15	Segunda	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T15	Quarta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T15	Sexta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T15	Terça	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T15	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	8º Tempo	T15	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	8º Tempo	T15	Quarta	Língua Estrangeira



E.M. João Torres	3º Tempo	T15	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	6º Tempo	T15	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	8º Tempo	T16	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	8º Tempo	T16	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	8º Tempo	T16	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T16	Segunda	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T16	Quarta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T16	Sexta	Português
E.M. João Torres	4º Tempo	T16	Terça	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T16	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	8º Tempo	T16	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	8º Tempo	T16	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T16	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	6º Tempo	T16	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	9º Tempo	T17	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	9º Tempo	T17	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	9º Tempo	T17	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	6º Tempo	T17	Segunda	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T17	Quarta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T17	Sexta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T17	Terça	Matemática
E.M. João Torres	6º Tempo	T17	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	9º Tempo	T17	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	9º Tempo	T17	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T17	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	9º Tempo	T17	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	9º Tempo	T18	Segunda	Robótica
E.M. João Torres	9º Tempo	T18	Quarta	Robótica
E.M. João Torres	9º Tempo	T18	Sexta	Robótica
E.M. João Torres	6º Tempo	T18	Segunda	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T18	Quarta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T18	Sexta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T18	Terça	Matemática
E.M. João Torres	6º Tempo	T18	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	9º Tempo	T18	Terça	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	9º Tempo	T18	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T18	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	5º Tempo	T18	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	1º Tempo	T19	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T19	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	9º Tempo	T19	Segunda	Português
E.M. João Torres	9º Tempo	T19	Quarta	Português
E.M. João Torres	9º Tempo	T19	Sexta	Português
E.M. João Torres	9º Tempo	T19	Terça	Matemática



E.M. João Torres	9º Tempo	T19	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T19	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T19	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T19	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	7º Tempo	T19	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	5º Tempo	T19	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	1º Tempo	T20	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T20	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	9º Tempo	T20	Segunda	Português
E.M. João Torres	9º Tempo	T20	Quarta	Português
E.M. João Torres	9º Tempo	T20	Sexta	Português
E.M. João Torres	9º Tempo	T20	Terça	Matemática
E.M. João Torres	9º Tempo	T20	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T20	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T20	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	1º Tempo	T20	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	7º Tempo	T20	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	5º Tempo	T20	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	2º Tempo	T21	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T21	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T21	Segunda	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T21	Quarta	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T21	Sexta	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T21	Terça	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T21	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	2º Tempo	T21	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T21	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T21	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	8º Tempo	T21	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	4º Tempo	T21	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	2º Tempo	T22	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	2º Tempo	T22	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	1º Tempo	T22	Segunda	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T22	Quarta	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T22	Sexta	Português
E.M. João Torres	1º Tempo	T22	Terça	Matemática
E.M. João Torres	1º Tempo	T22	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	2º Tempo	T22	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T22	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	2º Tempo	T22	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	8º Tempo	T22	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	4º Tempo	T22	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	3º Tempo	T23	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T23	Quarta-Feira	Robótica



E.M. João Torres	7º Tempo	T23	Segunda	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T23	Quarta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T23	Sexta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T23	Terça	Matemática
E.M. João Torres	7º Tempo	T23	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	3º Tempo	T23	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T23	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T23	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	9º Tempo	T23	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	4º Tempo	T23	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	3º Tempo	T24	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	3º Tempo	T24	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	7º Tempo	T24	Segunda	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T24	Quarta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T24	Sexta	Português
E.M. João Torres	7º Tempo	T24	Terça	Matemática
E.M. João Torres	7º Tempo	T24	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	3º Tempo	T24	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T24	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	3º Tempo	T24	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	9º Tempo	T24	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	4º Tempo	T24	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	4º Tempo	T25	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T25	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T25	Segunda	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T25	Quarta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T25	Sexta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T25	Terça	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T25	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T25	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T25	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T25	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	8º Tempo	T25	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	3º Tempo	T25	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	4º Tempo	T26	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	4º Tempo	T26	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T26	Segunda	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T26	Quarta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T26	Sexta	Português
E.M. João Torres	5º Tempo	T26	Terça	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T26	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	4º Tempo	T26	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T26	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	4º Tempo	T26	Sexta	Língua Estrangeira



E.M. João Torres	8º Tempo	T26	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	3º Tempo	T26	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	5º Tempo	T27	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T27	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	6º Tempo	T27	Segunda	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T27	Quarta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T27	Sexta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T27	Terça	Matemática
E.M. João Torres	6º Tempo	T27	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T27	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T27	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T27	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	7º Tempo	T27	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	3º Tempo	T27	Diariamente	Atividade Física
E.M. João Torres	5º Tempo	T28	Terça-Feira	Robótica
E.M. João Torres	5º Tempo	T28	Quarta-Feira	Robótica
E.M. João Torres	6º Tempo	T28	Segunda	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T28	Quarta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T28	Sexta	Português
E.M. João Torres	6º Tempo	T28	Terça	Matemática
E.M. João Torres	6º Tempo	T28	Quinta	Matemática
E.M. João Torres	5º Tempo	T28	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T28	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	5º Tempo	T28	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. João Torres	7º Tempo	T28	Diariamente	Performance
E.M. João Torres	3º Tempo	T28	Diariamente	Atividade Física

1.10.2. E.M. Vera Felizardo – Jornada Integral (Anos Iniciais 1º ao 5º ano)

Na unidade escolar EM Vera Felizardo serão estruturadas 18 turmas, das quais terão seus respectivos horários fixos para as aulas de Língua Estrangeira, Português, Matemática e Robótica.

As aulas de Atividades Físicas, serão organizadas por grupos em linguagens artísticas e esportivas, tais como ginástica, jiu-jitsu, dança, teatro e futebol. Os alunos ficam livres para escolher as atividades de maior interesse.

Atividade Física

As atividades físicas da Escola Vera Felizardo são realizadas com duas turmas simultâneas, distribuídas em grupos e modalidades alternadas conforme os dias da semana. O programa contempla o desenvolvimento motor, a expressão corporal, a socialização e o incentivo à prática esportiva desde os anos iniciais.



Estrutura e Grupos:

- Segunda, Quarta e Sexta: Ginástica (1 instrutor + 2 orientadores pedagógicos), Dança (1 instrutor + 1 orientador pedagógico), Jiu-jitsu (1 instrutor + 1 orientador pedagógico) e Futebol (1 instrutor + 1 orientador pedagógico).
- Terça e Quinta: Futebol, Ginástica e Teatro (1 instrutor + pode ser o mesmo orientador pedagógico da Dança).

Essa alternância semanal permite um equilíbrio entre atividades de expressão artística, psicomotricidade e práticas esportivas, garantindo diversidade de experiências e ampliação das competências socioemocionais.

Nas atividades físicas cada aluno pode escolher duas atividades para sua participação, sendo uma nos dias de segunda, quarta e sexta e outras nas terças e quintas.

Performance

As atividades do eixo Performance são conduzidas prioritariamente em sala de aula, com foco no desenvolvimento das habilidades socioemocionais, autoconhecimento, empatia e expressão emocional com gestão. O trabalho é realizado por uma equipe composta por três psicólogas, que atuam em regime de rodízio, garantindo acompanhamento e integração entre as turmas.

As ações incluem dinâmicas de grupo, atividades de desenvolvimento social e emocional.

A unidade escolar deverá disponibilizar de uma a duas salas de forma que a equipe consiga dinamizar o processo de atendimento e realizar o rodízio entre as turmas para as atividades planejadas no espaço devidamente ambientado.

Português e Matemática

As aulas de reforço e aprofundamento em português e Matemática são realizadas nas salas de aula regulares, com turmas organizadas de acordo com os níveis de aprendizagem e as séries atendidas.

A equipe é composta por no mínimo 2 instrutores e 2 orientadores pedagógicos para português e para Matemática, que conduzem as aulas de forma contextualizada, utilizando jogos pedagógicos, resolução de problemas e metodologias ativas para fortalecer as competências básicas de leitura, escrita e cálculo.

Robótica

O eixo de Robótica funciona em sala própria, equipada com kits tecnológicos e materiais manipuláveis. As atividades ocorrem com uma turma por vez, conduzidas por 1 professor e 1 monitor, e têm frequência semanal diferenciada por nível:



A metodologia STEAM é aplicada como base das oficinas, promovendo o raciocínio lógico, a criatividade, o trabalho em equipe e a introdução à programação e tecnologia, de forma lúdica e integrada às demais áreas do conhecimento.

Língua Estrangeira

As aulas de língua estrangeira são realizadas em sala de aula, articuladas com os conteúdos do currículo regular, priorizando a comunicação oral e a compreensão auditiva. A equipe é composta por 1 professor de formação e 1 orientador pedagógico, com frequência semanal ajustada por nível:

O foco é ampliar o repertório linguístico dos estudantes por meio de jogos, músicas, dramatizações e projetos interdisciplinares, tornando o aprendizado mais significativo e participativo.

Educação Ambiental

A Educação Ambiental será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, integrando os educadores de Português, Matemática, Língua Inglesa, Atividades Físicas e Robótica (exceto Performance) em um planejamento conjunto bimestral. A cada bimestre, cada turma participará de dois encontros temáticos sobre meio ambiente e sustentabilidade, com ações práticas e intervenções no espaço escolar. As atividades e resultados deverão constar nos relatórios trimestrais, evidenciando as práticas integradas e o impacto coletivo das ações na unidade escolar.

O detalhamento das turmas e dos seus respectivos tempos de aulas e dias de realização estão estruturados no quadro abaixo:

Escola	Tempo	Turma	Dia	Disciplina/Atividade
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T1	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T1	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T1	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T1	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T1	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T1	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T1	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T1	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T1	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T1	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T1	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T1	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T2	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T2	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T2	Sexta	Robótica



E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T2	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T2	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T2	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T2	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T2	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T2	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T2	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T2	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T2	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T3	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T3	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T3	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T3	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T3	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T3	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T3	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T3	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T3	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T3	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T3	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T3	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T4	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T4	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T4	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T4	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T4	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T4	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T4	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T4	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T4	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T4	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T4	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T4	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T5	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T5	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T5	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T5	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T5	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T5	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T5	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T5	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T5	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T5	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T5	Diariamente	Performance



E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T5	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T6	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T6	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T6	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T6	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T6	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T6	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T6	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T6	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T6	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T6	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T6	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T6	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T7	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T7	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T7	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T7	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T7	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T7	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T7	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T7	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T7	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T7	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T7	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T7	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T8	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T8	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T8	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T8	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T8	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T8	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T8	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T8	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T8	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T8	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T8	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T8	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T9	Segunda	Robótica
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T9	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T9	Sexta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T9	Terça	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T9	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T9	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T9	Quarta	Português



E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T9	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T9	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T9	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T9	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T9	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T10	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T10	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T10	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T10	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T10	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T10	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T10	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T10	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T10	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T10	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T10	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T10	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T11	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T11	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T11	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T11	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T11	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T11	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T11	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T11	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T11	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T11	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T11	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T11	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T12	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T12	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T12	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T12	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T12	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T12	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T12	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T12	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T12	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T12	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	1º tempo	T12	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T12	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T13	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T13	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T13	Segunda	Língua Estrangeira



E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T13	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T13	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T13	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T13	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T13	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T13	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T13	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	2º tempo	T13	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T13	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T14	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T14	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T14	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T14	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T14	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T14	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T14	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T14	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T14	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T14	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	3º tempo	T14	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T14	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T15	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T15	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T15	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T15	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T15	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T15	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T15	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T15	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T15	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T15	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T15	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T15	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T16	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T16	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T16	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T16	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T16	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T16	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T16	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T16	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T16	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T16	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	5º tempo	T16	Diariamente	Performance



E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T16	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T17	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T17	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T17	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T17	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T17	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T17	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T17	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T17	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T17	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	7º tempo	T17	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T17	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T17	Diariamente	Atividade Física (Quadra)
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T18	Terça	Robótica
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T18	Quarta	Robótica
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T18	Segunda	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T18	Quarta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	4º tempo	T18	Sexta	Língua Estrangeira
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T18	Segunda	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T18	Quarta	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T18	Sexta	Português
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T18	Terça	Matemática
E.M. Vera Felizardo	8º tempo	T18	Quinta	Matemática
E.M. Vera Felizardo	6º tempo	T18	Diariamente	Performance
E.M. Vera Felizardo	9º tempo	T18	Diariamente	Atividade Física (Quadra)

1.10.3. Colégio Francisco Porto de Aguiar – Jornada Integral (Anos Finais 6º ao 9º ano)

Na unidade escolar CIEP 147 Cecílio Barros Pessoa serão estruturadas 13 turmas, das quais terão seus respectivos horários fixos para as aulas de Língua Estrangeira, Português, Matemática e Robótica.

As aulas de Atividades Físicas, serão organizadas por grupos em linguagens artísticas e esportivas, tais como ginástica, jiu-jitsu, dança, teatro e futebol. Os alunos ficam livres para escolher as atividades de maior interesse, podendo escolher até 2 atividades.

Atividades Físicas

As atividades físicas da Escola Porto ocorrem em diferentes espaços da unidade, quadra, sala de dança e auditório, garantindo variedade e segurança para as práticas corporais, respeitando a estrutura e o espaço físico da unidade escolar. O eixo visa o desenvolvimento físico, artístico e



socioemocional dos estudantes, por meio de metodologias que estimulam a cooperação, o equilíbrio, a expressão e o autocontrole.

Organização das atividades:

- Segunda, Quarta e Sexta: Ginástica (1 instrutor + 2 orientadores pedagógicos), Jiu-jitsu (1 instrutor + 1 orientador pedagógico) e Dança (1 instrutor + 1 orientador pedagógico).
- Terça e Quinta: Futebol (1 instrutor + 1 orientador pedagógico), Dança (1 instrutor + 1 orientador pedagógico) e Teatro (1 instrutor).

A dinâmica semanal permite o rodízio de grupos e a alternância de linguagens corporais e artísticas, favorecendo a integração entre esporte, arte e expressão corporal.

Nas atividades físicas cada aluno pode escolher duas atividades para sua participação, sendo uma nos dias de segunda, quarta e sexta e outras nas terças e quintas.

Português e Matemática

As aulas de Português e Matemática são realizadas em sala de aula regular, conduzidas por equipes especializadas, com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem. A proposta pedagógica articula jogos educativos, atividades práticas e resolução de problemas, utilizando metodologias ativas de ensino.

Para a operação, serão destinados, 2 Instrutores e 2 orientadores pedagógicos para cada componente curricular, garantindo acompanhamento próximo e atendimento personalizado aos estudantes conforme seu nível de desempenho.

Performance

O eixo de Performance é realizado em sala de aula, com atividades voltadas para o fortalecimento das competências socioemocionais, expressão criativa e desenvolvimento da inteligência emocional. As oficinas são coordenadas por 2 psicólogas e 2 orientadores pedagógicos, e está prevista a adaptação de uma sala exclusiva para o rodízio entre as turmas, permitindo ambientação apropriada para o desenvolvimento das atividades.

A unidade escolar deverá disponibilizar de uma a duas salas de forma que a equipe consiga dinamizar o processo de atendimento e realizar o rodízio das turmas para as atividades planejadas.

Robótica

A oficina de Robótica Educacional é desenvolvida em um laboratório dedicado, equipado com kits e softwares pedagógicos. A condução é feita por 1 instrutor e 1 orientador pedagógico, com



foco na metodologia STEAM, integrando conceitos de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática.

O trabalho é orientado à prática e experimentação, estimulando o raciocínio lógico, a criatividade e o pensamento computacional, de forma articulada com as demais áreas do currículo.

Língua Estrangeira

As aulas de Língua Estrangeira são ministradas em sala de aula, com abordagem voltada para a comunicação e o aprendizado interativo. A equipe é composta por 1 instrutor e 1 orientador pedagógico, que trabalham com jogos, dramatizações, músicas e práticas orais, promovendo a ampliação do vocabulário e o contato ativo com o idioma. A metodologia incentiva o uso funcional da língua, favorecendo a interdisciplinaridade e o protagonismo dos alunos.

Educação Ambiental

A Educação Ambiental será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, integrando os educadores de Português, Matemática, Língua Inglesa, Atividades Físicas e Robótica (exceto Performance) em um planejamento conjunto bimestral. A cada bimestre, cada turma participará de dois encontros temáticos sobre meio ambiente e sustentabilidade, com ações práticas e intervenções no espaço escolar. As atividades e resultados deverão constar nos relatórios trimestrais, evidenciando as práticas integradas e o impacto coletivo das ações na unidade escolar.

O detalhamento das turmas e dos seus respectivos tempos de aulas e dias de realização estão estruturados no quadro abaixo:

Escola	Tempo	Turma	Dia	Disciplina/Atividade
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T1	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T1	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T1	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T1	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T1	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T1	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T1	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T1	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T2	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T2	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T2	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T2	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T2	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T2	Sexta	Português



C.M – Francisco Porto	4º tempo	T2	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T2	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T3	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T3	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T3	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T3	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T3	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T3	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T3	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T3	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T4	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T4	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T4	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T4	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T4	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T4	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T4	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T4	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T5	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T5	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	5º tempo	T5	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T5	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T5	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T5	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T5	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T5	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T6	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T6	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T6	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T6	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T6	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T6	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T6	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T6	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T7	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T7	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T7	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T7	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T7	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T7	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T7	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T8	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T8	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T8	Sexta	Língua Estrangeira



C.M – Francisco Porto	7º tempo	T8	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T8	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T8	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T8	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	9º tempo	T9	Terça	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	9º tempo	T9	Quinta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T9	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T9	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T9	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T9	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T9	Sexta	Matemática
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T10	Segunda	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T10	Quarta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T10	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T10	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T10	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T10	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T10	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	4º tempo	T10	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T11	Segunda	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T11	Quarta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	8º tempo	T11	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T11	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T11	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T11	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T11	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	3º tempo	T11	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T12	Segunda	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T12	Quarta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	7º tempo	T12	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T12	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T12	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T12	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T12	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	2º tempo	T12	Quinta	Matemática
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T13	Segunda	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T13	Quarta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	6º tempo	T13	Sexta	Língua Estrangeira
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T13	Segunda	Português
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T13	Quarta	Português
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T13	Sexta	Português
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T13	Terça	Matemática
C.M – Francisco Porto	1º tempo	T13	Quinta	Matemática



Observação: As atividades de Performance e de Atividades Físicas, devem ocorrer diariamente na unidade; as atividades físicas oferecidas se diferem por unidade escolar, de forma a respeitar a capacidade do espaço físico disponível em cada uma delas. Todas as atividades contarão com no mínimo 1 professor e 1 instrutor. A quantidade total contratada pela entidade parceira deve atender às limitações de planilha e podem ter quantidades associadas a carga horária definida para os contratados na execução das atividades propostas, desde que respeite o quantitativo mínimo anteriormente citado. Todo o material didático utilizado nas atividades que integram o objeto deste chamamento deve ser fornecido pela OSC, segundo especificações apontadas no plano de execução apresentado pela entidade parceira e aprovado pela Secretaria de Educação. A OSC também é responsável por fornecer toda a estrutura de ambientação para o desenvolvimento das atividades que exigem espaço devidamente preparado (ginástica; futebol; jiu-jitsu; robótica; performance -se houver sala disponibilizada). As atividades de Língua Portuguesa, Matemática e Língua estrangeira devem ser executadas em sua maioria em TABLETS fornecidos pela Secretaria, com a instalação de software pedagógico, cuja metodologia é aplicada por meio de jogos e atividades interativas.

1.11. Visão Geral da Execução

A execução do Programa EDUCA+ Arraial está estruturada em duas frentes de atuação integradas, respeitando as especificidades pedagógicas e operacionais de cada etapa educacional: Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais). Ambas as frentes têm como propósito promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de experiências educativas inovadoras, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo.

O quadro de docentes, orientadores e demais profissionais apresentados neste plano representa a equipe mínima necessária para a execução do programa, podendo ser ajustado conforme a distribuição das atividades, a quantidade de turmas atendidas e os horários estabelecidos em cada unidade escolar. Essa flexibilidade visa garantir a adequada alocação dos recursos humanos de acordo com as especificidades de cada eixo formativo e da dinâmica operacional de cada escola.

As oficinas e aulas correspondentes aos eixos de Atividade Física, Performance e Robótica serão desenvolvidas com metodologias próprias e reconhecidas para a execução das atividades pedagógicas. O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base no número de alunos efetivamente atendidos, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no plano de trabalho e nas normas do chamamento público. O pagamento por aluno contempla o fornecimento da mão de obra, os materiais utilizados, a metodologia aplicada, a realização de apresentações e Competições quando cabíveis, além da participação em projetos do município.

A execução dessas atividades será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e pela OSC parceira, que atuarão em regime de supervisão pedagógica e administrativa, assegurando a coerência metodológica, a qualidade das práticas formativas e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no programa.

1.12. Operação da metodologia de aprendizagem para educação infantil e no ensino fundamental

Considerando a natureza das ações educacionais previstas neste plano de trabalho orientativo, especialmente aquelas que exigem competências técnicas e tecnológicas específicas, as atividades vinculadas aos eixos de Educação Infantil (metodologias educacionais lúdicas e sensoriais) e às áreas de Robótica, Performance e Atividade Física no Ensino Fundamental serão desenvolvidas com metodologias próprias e reconhecidas para a execução das atividades pedagógicas. O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base no número de alunos efetivamente atendidos, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no plano de trabalho e nas normas do chamamento público. O pagamento por aluno contempla o fornecimento da mão de obra, os materiais utilizados, a metodologia aplicada, e a realização de apresentações. Tal previsão decorre da diversidade metodológica e da complexidade técnica inerentes a essas atividades, que envolvem práticas educativas com uso de tecnologias, linguagens artísticas e motores, metodologias de aprendizagem ativa, recursos digitais e práticas corporais específicas, exigindo que se tenha capacidade comprovada, metodologias reconhecidas e experiência compatível em cada área nos respectivos campos de atuação.

A contratação de terceiros pela OSC é autorizada para a execução das atividades físicas, Performance e Robótica e será realizada em conformidade com os princípios da economicidade, transparência, eficiência e especialização técnica, observando as diretrizes do art. 35, inciso IX, da Lei nº 13.019/2014, que permite a celebração de parcerias com organizações que contemplem a execução indireta de etapas específicas, desde que devidamente justificada e acompanhada pela entidade parceira e pela administração pública. A justificativa se dá por conta do perfil de especificidade técnica exigida pelas referidas atividades.

Dessa forma, fica assegurado que a OSC será responsável pela coordenação, supervisão e monitoramento pedagógico das atividades executadas por empresas contratadas, garantindo a unidade metodológica do programa, o cumprimento das metas, a qualidade pedagógica e o alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Tal modelo de execução busca ampliar a capacidade técnica e operacional do programa, garantindo a adoção de metodologias inovadoras e especializadas, voltadas à aprendizagem significativa e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Portanto, as organizações que vierem a participar do presente chamamento público deverão apresentar, em suas respectivas propostas, as especificações técnicas e metodológicas que deverão ser observadas na execução técnica por terceiros especializados, assegurando que a contratação desses

prestadores de serviço ocorra em conformidade com os parâmetros de qualidade, formação profissional e metodologias educacionais exigidas pelo programa.

1.13. Articulação com a Gestão Escolar e com a SME

A execução do Programa EDUCA+ Arraial prevê uma gestão colaborativa e contínua entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) executora, a Secretaria Municipal de Educação (SME) e as direções das unidades escolares.

Para assegurar o alinhamento técnico, a qualidade pedagógica e a coerência entre as ações, a OSC deverá manter comunicação direta e permanente com todos os níveis da rede municipal de ensino.

Essa interlocução se dará por meio de reuniões mensais com os diretores e coordenadores pedagógicos das unidades participantes, possibilitando o acompanhamento das atividades, a troca de informações e o planejamento conjunto. Além disso, serão realizadas reuniões bimestrais com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de monitorar o andamento geral do programa, avaliar resultados parciais e propor eventuais adequações metodológicas ou logísticas.

A OSC deverá apresentar relatórios trimestrais e um relatório final consolidado, contendo evidências qualitativas e quantitativas sobre a execução das atividades, o alcance das metas e os indicadores de desempenho.

Haverá, ainda, acionamento rápido entre as equipes técnicas, sempre que forem necessários ajustes operacionais, visando garantir o cumprimento dos cronogramas e a manutenção da qualidade do atendimento.

Todas as ações seguirão um padrão para as práticas pedagógicas e alinhamento curricular, assegurando a unidade metodológica entre as escolas e a coerência dos resultados educacionais em toda a rede.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A execução do Programa será realizada em regime de **mútua cooperação** entre a **Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo (SME)** e a **Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira**, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Cada parte terá atribuições claramente definidas, visando garantir segurança, eficiência, transparência, qualidade pedagógica e continuidade das atividades nas unidades educacionais.

1.14. Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação (SME)

A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

Segurança, guarda e vigilância

- I. Garantir a guarda, vigilância e supervisão das crianças e adolescentes dentro das unidades escolares, durante todo o período de realização das atividades.



- II. Garantir que as escolas disponham de profissionais responsáveis pela vigilância dos alunos, incluindo porteiros, inspetores, auxiliares de turma ou outros profissionais designados pelo município.
- III. Assegurar que as unidades educacionais estejam em conformidade com normas de segurança física, incluindo acessibilidade, instalações adequadas e prevenção de acidentes.

Transporte e trajeto

- IV. Responder por qualquer ocorrência no trajeto casa–escola–casa que envolva estudantes, sendo vedado à OSC exercer qualquer responsabilidade nessa etapa.

Infraestrutura e condições de funcionamento

- V. Disponibilizar os espaços físicos das escolas (salas, quadras, áreas externas, pátios, bibliotecas, salas multiuso etc.) para execução das oficinas do programa.

Assegurar limpeza, segurança, iluminação, ventilação e condições adequadas dos espaços para uso da OSC.

- VI. Garantir o acesso da equipe da OSC às unidades educacionais, durante os horários previamente pactuados.
- VII. Disponibilizar Tablets para que os alunos possam desenvolver suas atividades de ensino e aprendizagem com suporte tecnológico.

Gestão pedagógica

- VIII. Alinhar o Programa às diretrizes curriculares e ao planejamento pedagógico municipal.
- IX. Indicar prioridades de aprendizagem por faixa etária e unidade escolar.
- X. Participar de reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação trimestral e sempre que solicitado.
- XI. Executar as necessidades psicopedagógicas apresentadas para as unidades educacionais no âmbito da educação inclusiva e acessibilidade educacional dos alunos regularmente matriculados;

Gestão administrativa e supervisão

- XII. Atuar como responsável direta pelo acompanhamento administrativo da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
- XIII. Receber, analisar e validar relatórios enviados pela OSC.
- XIV. Realizar visitas técnicas às unidades atendidas, para fins de monitoramento.
- XV. Emitir pareceres de conformidade e registrar evidências de execução.
- XVI. Facilitar o diálogo entre a OSC e as equipes das unidades escolares.



1.15. Responsabilidades da OSC Parceira

A Organização da Sociedade Civil será responsável por:

Execução técnica e pedagógica

- I. Executar integralmente as atividades previstas no plano de trabalho, respeitando metodologias aprovadas e especificidades de cada faixa etária.
- II. Ofertar oficinas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descritas na metodologia (psicomotricidade, robótica, artes, ciência, esportes, reforço, performance etc.).
- III. Assegurar o alinhamento das atividades à BNCC e às diretrizes pedagógicas da SME.
- IV. Adaptar metodologias quando necessário, garantindo inclusão, acessibilidade e acolhimento.

Equipe técnica e administrativa

- V. Disponibilizar equipe multidisciplinar qualificada.
- VI. Garantir formação inicial e continuada da equipe, incluindo encontros pedagógicos mensais ou sempre que necessário.
- VII. Manter substituições imediatas em casos de faltas, férias ou desligamentos.
- VIII. Responsabilizar-se pelo comportamento profissional, postura e ética da equipe dentro das escolas.

Logística e materiais

- IX. Manter um almoxarifado central, conforme exigido pela SME, para guarda, organização e manutenção de kits pedagógicos.
- X. Preparar, distribuir e recolher materiais utilizados nas oficinas.
- XI. Realizar inventário contínuo dos materiais e repor itens danificados quando a responsabilidade for da OSC.
- XII. Garantir transporte logístico dos materiais entre o almoxarifado e as escolas.

Registros, monitoramento e avaliação

- XIII. Registrar todas as atividades executadas, mantendo evidências organizadas por escola, faixa etária e ciclo.
- XIV. Produzir relatórios mensais, trimestrais e final, contendo indicadores, evidências, dados de participação e análises qualitativas.
- XV. Aplicar instrumentos de monitoramento conforme padrão definido pela SME.
- XVI. Participar das reuniões de avaliação pedagógica, incorporando recomendações.

Relacionamento institucional

- XVII. Manter comunicação permanente com diretores, coordenadores e gestão escolar.



- XVIII. Participar de reuniões quinzenais nas unidades e mensais com a SME.
- XIX. Atender ajustes operacionais solicitados pela SME.
- XX. Respeitar rotinas, horários e normas internas das unidades educacionais.
- XXI. Fornecer mão de obra e todo o material necessário ao desenvolvimento das atividades que constituem o objeto deste chamamento. Quanto ao material, excepcionam-se os TABLETS, que deverão ser fornecidos pela Secretaria de Educação a cada um dos alunos.

Limitações de Responsabilidade da OSC

Para evitar interpretações indevidas, ficam expressamente definidos os limites de atuação da OSC:

- I. A OSC não é responsável pelo trajeto casa–escola–casa dos estudantes.
- II. A OSC não exerce vigilância, guarda ou responsabilidade civil pelas crianças, sendo essas funções exclusivas da SME e das equipes escolares.
- III. A OSC não poderá atuar em tarefas administrativas internas da escola, como disciplina, controle de entrada/saída, organização de turmas ou gestão escolar.
- IV. A OSC não é responsável por alimentação escolar, transporte, infraestrutura predial ou segurança patrimonial da escola.
- V. A OSC não poderá substituir professores regentes, inspetores, porteiros, monitores da SME ou qualquer servidor efetivo.
- VI. A OSC não poderá executar atividades fora do plano aprovado, salvo autorização expressa da SME.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 1.16. Resultados Gerais do Programa (Rede Municipal)
 - Melhoria global do clima escolar e da convivência entre estudantes.
 - Aumento da participação, engajamento e permanência dos alunos na escola.
 - Ampliação da oferta de atividades de educação integral.
 - Fortalecimento das práticas pedagógicas e integração com o currículo municipal.
 - Melhoria progressiva dos indicadores educacionais do município (frequência, participação, desempenho).
 - Expansão da política municipal de educação integral por meio de parceria com OSC qualificada.
 - Maior utilização pedagógica dos espaços escolares com atividades diversificadas.
- 1.17. Resultados para a Educação Infantil
 - Ampliação das experiências sensoriais, motoras, expressivas e sociais das crianças.
 - Melhoria da coordenação motora ampla e fina.

- Aumento da participação, expressão verbal e interação com pares.
- Ampliação do repertório lúdico, artístico e cultural.
- Introdução inicial a práticas de curiosidade científica e exploração do mundo.
- Maior estabilidade emocional e socialização positiva.

1.18. Resultados para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

- Melhoria da participação e do interesse pelas atividades escolares.
- Estímulo ao raciocínio lógico e à alfabetização em letramento e numeramento.
- Desenvolvimento de habilidades de pensamento computacional e atividades de robótica inicial.
- Ampliação da curiosidade científica e da experimentação.
- Maior autonomia, cooperação e organização dos estudantes.

1.19. Resultados para o Ensino Fundamental – Anos Finais

- Aumento do interesse e engajamento dos adolescentes nas atividades escolares.
- Melhoria das habilidades cognitivas e socioemocionais em atividades de projeto.
- Desenvolvimento de competências digitais, maker e tecnologia aplicada.
- Ampliação do protagonismo juvenil por meio de oficinas e práticas autorais.
- Estímulo ao pensamento crítico, comunicação e resolução de problemas.

10. INDICADORES E MEIOS DE AFERIÇÃO

Os indicadores a seguir permitem avaliar o desempenho global do Programa nas diferentes etapas da educação, assegurando monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e total compatibilidade com os requisitos de prestação de contas da Lei nº 13.019/2014.

A estrutura utiliza indicadores quantitativos (mais objetivos) e qualitativos (de percepção e qualidade pedagógica), sempre acompanhados dos respectivos meios de verificação.

Indicador	Descrição Objetiva	Meio de Aferição / Evidência
1. Número de Turmas Atendidas	Total de turmas atendidas por período letivo, por escola e por segmento (EI/EF)	Planilha de execução mensal validada pela Direção Escolar
2. Número Total de Estudantes Participantes	Quantidade de alunos que participaram das atividades extracurriculares em cada escola	Lista de presença assinada / registro eletrônico validado pela escola
3. Número de Ações Realizadas nas Escolas	Quantidade total de oficinas, práticas, sessões ou atividades aplicadas	Relatório mensal padronizado + validação SME
4. Grau de Satisfação dos	Percepção dos estudantes sobre as	Pesquisa semestral simples

Estudantes	atividades	(questionário com escala 1–5)
5. Grau de Satisfação das Famílias	Percepção dos responsáveis sobre o programa e seu impacto	Formulário semestral aplicado durante reuniões escolares ou online
6. Adesão dos Alunos	Percentual de alunos que frequentam de forma contínua as atividades	Consolidação semestral de presença vs. matrícula da turma
7. Desenvolvimento Percebido	Percepção da escola sobre avanço em aspectos comportamentais, autonomia e participação	Formulário trimestral preenchido por professores ou direção
8. Melhoria em Linguagens (Português)	Indicador agregado de evolução em habilidades de leitura, escrita e interpretação	Comparação entre avaliações diagnósticas iniciais e finais da escola
9. Melhoria em Matemática	Evolução em habilidades de lógica, resolução de problemas e raciocínio matemático	Avaliações diagnósticas e instrumentos internos da escola
10. Produção de Projetos/Produtos Pelos Estudantes	Número de produções realizadas (vídeos, experimentos, robótica, arte etc.)	Portfólio semestral organizado pela OSC
11. Taxa de Engajamento nas Atividades	Relação entre atividades previstas e atividades efetivamente realizadas	Cronograma vs. relatório mensal validado pela SME
12. Cumprimento do Ciclo Mensal	Execução integral das atividades previstas no ciclo	Mapa de execução mensal com validação da direção
13. Cumprimento do Ciclo Trimestral	Entrega de planejamentos, relatórios e avaliações por trimestre	Protocolo de entrega + aceite da SME
14. Melhoria Global dos Indicadores Internos das Escolas	Avanço em frequência, participação e comportamento	Relatórios trimestrais das direções escolares
15. Impacto no IDEB (Anos Iniciais e Finais)	Melhoria gradual nos resultados do IDEB municipal ao longo dos anos	Fonte oficial: INEP (IDEB municipal e por escola)
16. Organização Logística e Operacional	Integridade, qualidade, manutenção, disponibilidade e uso adequado dos materiais fornecidos pela OSC.	Inventário de execução
17. Presença e Regularidade da Equipe	Percentual de dias com equipe completa presente e atuando	Folha de ponto + validação da gestão escolar
18. Comunicação Institucional Escola–OSC–SME	Número de reuniões, alinhamentos e devolutivas realizadas	Atas mensais de reunião e registro institucional



11. METAS DO PROGRAMA

- i. 100% das atividades do Programa EDUCAM+ ARRAIAL implantadas nas 16 unidades educacionais participantes (13 de Educação Infantil e 3 de Ensino Fundamental).
- ii. 80% das oficinas e aulas realizadas conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- iii. Frequência mínima de 75% dos alunos inscritos nas atividades.
- iv. 90% das unidades com registro mensal de acompanhamento pedagógico das atividades realizadas;
- v. Realização de 2 eventos anuais de socialização de resultados e apresentações das atividades em cada unidade escolar no ensino fundamental;
- vi. Grau de satisfação médio superior a 70% entre estudantes, famílias e equipe escolar
- vii. Ter pelo menos um encontro de formação com 90% de adesão da equipe técnica, instrutores, orientadores pedagógicos, coordenadores de unidade do programa;
- viii. Tornar o programa conhecido em 60% das famílias de Arraial do Cabo por meio das ações de comunicação;

12. EQUIPE DE OPERAÇÕES

A execução do Programa EDUCA+ ARRAIAL contará com uma equipe técnica e administrativa qualificada, responsável pela gestão pedagógica, operacional e logística das atividades nas unidades educacionais. A composição a seguir representa o quadro mínimo de profissionais, podendo ser ampliado conforme a necessidade de atendimento, o número de turmas e a dinâmica dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A equipe atuará em regime de dedicação parcial ou integral, conforme a natureza da função, com carga horária orientativa de 20 a 40 horas semanais, respeitando o planejamento das atividades e o cronograma de execução do programa, poderão ocorrer carga horária semanal diferenciada aos instrutores e aos orientadores pedagógicos, tendo em vista a natureza de contratação por hora aula.

A seguir, apresentam-se as principais funções e responsabilidades:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Descrição da Função
Coordenador de Programas e Projetos – Educação Infantil	1	40h	Responsável pela gestão pedagógica e operacional das ações nas unidades de Educação Infantil. Supervisiona os ciclos de atividades, acompanha as equipes volantes e garante o alinhamento metodológico do programa.
Coordenador de Programas e Projetos – Ensino	1	40h	Coordena a execução das ações nas escolas de Ensino Fundamental, supervisionando os

Fundamental			eixos de Reforço Acadêmico, Robótica, Performance e Atividades Físicas. Consolida relatórios pedagógicos e indicadores.
Auxiliar Administrativo	5	30h	Apoia rotinas administrativas, controle de frequência, registros documentais, gestão de materiais e apoio logístico. Responsável pela interface entre sede e unidades escolares.
Coordenador de Unidade – Ensino Fundamental	3	30h	Atua na articulação entre direção escolar, instrutores e equipe técnica. Acompanha cronogramas, execução das atividades e resultados das ações nas escolas de Ensino Fundamental.
Coordenador de Unidade – Educação Infantil	12	30h	Supervisiona as ações nas creches e pré-escolas, acompanhando o cumprimento dos ciclos pedagógicos e o trabalho das equipes volantes. Garante a adequação das atividades às faixas etárias.
Instrutor de Língua Portuguesa		Hora Aula	Realiza aulas e oficinas de reforço em leitura, escrita e compreensão textual. Utiliza metodologias ativas e materiais didáticos diversificados, alinhados à BNCC.
Instrutor de Matemática		Hora Aula	Desenvolve atividades práticas e lúdicas voltadas ao raciocínio lógico e à resolução de problemas, com uso de tecnologias educacionais e dinâmicas de grupo.
Instrutor de Inglês		Hora Aula	Conduz atividades voltadas ao ensino de Língua Estrangeira, priorizando a oralidade, escuta e comunicação interativa. Utiliza recursos tecnológicos e metodologias comunicativas.
Orientador Pedagógico		Hora Aula	Responsável pela formação continuada das equipes, supervisão metodológica, acompanhamento dos resultados de aprendizagem e proposição de estratégias pedagógicas de melhoria.
Auxiliar de Serviços Gerais – Sede do Programa		40h	Executa serviços de limpeza, organização e manutenção da sede administrativa e almoxarifado do programa, garantindo condições adequadas de trabalho e armazenamento de materiais.



Quanto aos instrutores do ensino fundamental e os orientadores de apoio, destaca-se abaixo o quadro de equipe mínima por unidade escolar, tendo em vista que podem ocorrer alterações, conforme a programação das atividades:

Atividade	Francisco Porto		Vera Felizardo		João Torres	
	Instrutor	Orientador	Instrutor	Orientador	Instrutor	Orientador
Atividade Física	3	6	4	5	4	4
Português	2	2	2	2	2	2
Matemática	2	2	2	2	2	2
Performance		2		1		4
Língua Estrangeira	1	2	1	1	1	1
Total por Unidade	8	14	9	11	9	13

Total Geral - Instrutores	26
Total Geral - Orientadores	38

Cabe lembrar que para as equipes educacionais das unidades de educação infantil, devido as especificidades das aulas e metodologias a serem aplicadas, os valores repassados se darão por quantidade de alunos habitualmente presentes e participativos, contemplando não só toda a logística no desenvolvimento da metodologia, como também a mão de obra, planejamento e todo o material utilizado.



13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade / Mês	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
1. Estruturação Administrativa da OSC (Documentos, Contratos, Cadastros)	X	X										
2. Contratação e Seleção da Equipe Técnica	X	X										
3. Treinamento Inicial das Equipes (Formação Pedagógica e Operacional)	X	X										
4. Alinhamento Estratégico com SME e Escolas	X	X										
5. Organização do Almoxarifado Central / Recebimento & Checagem de Kits	X	X										
6. Construção do Plano Operacional por Escola (Rota + Turmas + Horários)		X	X									
7. Início da Execução das Atividades Extracurriculares			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8. Oficinas Semanais na Educação Infantil			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9. Oficinas Semanais no Ensino Fundamental			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10. Reuniões com Gestores das Escolas			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11. Reuniões Mensais com SME (Monitoramento Geral)			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12. Entrega da Prestação de Contas			X			X			X			X
13. Fechamento do 1º Ciclo Trimestral + Avaliação por relatório				X								
14. Fechamento do 2º Ciclo Trimestral + Avaliação por relatório						X						
15. Fechamento do 3º Ciclo Trimestral + Avaliação por relatório								X				
16. Fechamento do 4º Ciclo Trimestral + Avaliação Anual Preliminar										X		
17. Consolidação de Portfólio e Evidências do Ano											X	X
18. Relatório Final de Execução (Técnico + Financeiro)												X

14. ORÇAMENTO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

A planilha orçamentária detalhada deverá seguir rigorosamente o mesmo formato e a mesma estrutura da planilha apresentada neste edital, garantindo padronização, clareza na análise e compatibilidade com o modelo oficial de apresentação.



1.20. Memória de CÁLCULO e Justificativas Orçamentárias

Caberá à Organização da Sociedade Civil apresentar a memória de cálculo completa dos gastos previstos no orçamento detalhado, descrevendo de forma transparente a composição de cada rubrica. A memória de cálculo deverá conter as quantidades, bases de preço, referências de mercado e critérios utilizados na elaboração dos valores propostos, evidenciando a coerência entre os custos estimados e as necessidades operacionais do Programa.

As rubricas orçamentárias deverão ser justificadas na mesma ordem da planilha financeira, demonstrando a pertinência dos itens, a metodologia de cálculo, as fontes de cotação e a relação direta entre cada despesa e as atividades previstas no plano de trabalho. Esse procedimento assegura transparência, lisura, consistência técnica e credibilidade no processo de formação de preços, em conformidade com as melhores práticas de gestão pública e com as exigências da Lei nº 13.019/2014.

1.21. Cronograma de desembolso

Percentual de Desembolso	Mês do Desembolso	Valores do Desembolso
40%	Mês 1	
30%	Mês 3	
20%	Mês 6	
10%	Mês 9	

* Quadro exemplificativo – A OSC deverá apresentar o seu cronograma de desembolso conforme a necessidade da execução do projeto.

ANEXO XVII – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **xxxxx**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **xxx**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER E O **XXXXXX** TEM POR OBJETO DELIMITAR AS DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/14, COM OSC, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA EDUCA+ ARRAIAL.

O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, com sede na **xxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **xxxxxx**, portador da carteira de identidade nº. **xxxxx** expedida pelo **xxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxxxx**, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado, o **xxxxxxx**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, situada na **xxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o número **xxxxxx**, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **xxxxx**, brasileiro, **xxxxx**, comerciante, inscrito no RG sob o nº **xxxxx**, CPF nº **xxxxx**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº **xxxxx**, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Colaboração pactuado entre as partes acima discriminadas visa à execução do Programa EDUCA+ ARRAIAL.

O programa compreende a realização de atividades educacionais extracurriculares e de ampliação da jornada escolar, em tempo integral, destinadas aos estudantes de doze (12) unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de três (3) unidades de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), as quais já se encontram em funcionamento em tempo integral na rede pública municipal de ensino.

As ações deverão ser desenvolvidas de forma integrada às unidades escolares, com metodologias inovadoras, participativas e interdisciplinares, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, convivência escolar e inclusão educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho (Anexo XXX) apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços, conforme os espaços físicos sejam efetivamente disponibilizados.

2.3. O atraso injustificado da entrega dos espaços descritos no Plano de Trabalho (Anexo XXX), por culpa exclusiva da OSC, imporá em penalidades a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses constante da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2. Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas, pelo limite de até 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente termo são provenientes do orçamento municipal, alocados na Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentária específica aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e, quando necessário, suplementações futuras autorizadas em lei.

Parágrafo Único: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

4.2 Dotação Orçamentária:

- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1340** – 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1341** – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1342** – 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;
- **18.001.002.12.361.0018.2.085** – Gestão das Ações do Ensino Integral – **FICHA 1343** – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado à Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.1.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.1.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula 5.1.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.1.3. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas na Proposta de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

TABELA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AQUI

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, serão mantidos na conta corrente a ser apresentada pela Parceira.

6.1.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.1.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.1.3. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.1.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.1.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

6.1.6. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total/parcial, sendo vedado à entidade parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 Obrigações da Administração Pública Municipal de Arraial do Cabo/RJ:

- a) Realizar o repasse dos recursos financeiros à entidade parceira, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à entidade parceira para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade e/ou retardo da execução do objeto da parceria de acordo com o cronograma, apresentando no Plano de Trabalho;
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, pela correta aplicação dos recursos repassados e atendimento do cronograma informado no Plano de Trabalho;
- e) Comunicar à entidade parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação (§2º do art. 70, Lei nº. 13.019/2014) para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) Analisar os relatórios de execução financeira;
- h) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- i) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- k) Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, unicamente para assegurar o

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

- l) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da entidade parceira, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade parceira até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a entidade parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à entidade parceira e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- p) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- q) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- r) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Termo de Colaboração;
- s) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Colaboração;
- t) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos

transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

- u) A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

§2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§3º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Art. 38 do Decreto Municipal 3.997/2023)

7.3 Obrigações da entidade parceira:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o

estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

- f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos fiscais, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Sobre os bens materiais/equipamentos:
 - Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - Garantir sua guarda e manutenção;
 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade parceira;
 - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da entidade parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.1.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

9.1.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

9.1.3. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.1.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista na Proposta de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.1.5. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.1.6. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



10.2 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

- a) A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 3 (três) servidores, sendo no mínimo, 01 (um) membro detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal, cuja nomeação se dará pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, e terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Secretário;
III - Membro;

- b) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- c) Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.
- d) A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação.

10.1.1 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.1.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;



10.2.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.2.4 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da cláusula 10.1.2 é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2.5 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

10.2.6 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados;

10.2.7 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da cláusula 10.1.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo;

10.2.8 A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da cláusula 10.1.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco;

10.2.9 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.10 A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da 10.1.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa;

10.2.11 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;

10.2.12 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada pelo Gestor de Políticas Públicas Educacionais eventualmente existente na esfera de Educação municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014; d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.1.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.1.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.1.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.1.1. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

12.1.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.1.1. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.1.2. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.1.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.1.4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver

condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.1.1. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto cláusula 14.1.2.

14.1.2. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.1.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na cláusula 14.1.4.

14.1.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

14.1.5. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o

prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.1.6. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.1.1. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

15.1.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.1.3. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

15.1.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho Gestor de Política Públicas Educacionais, entre outros; e

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.1.5. As informações de que trata a cláusula 15.1.4 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos dos cursos de Formação e por outros meios previstos no plano de trabalho.

15.1.6. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo princípio da Transparência, pelos órgãos de Fiscalização e Controladoria-Geral do município;

II- For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

15.1.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.1.8. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na cláusula 15.1.4, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da cláusula 15.1.7.

15.1.9 . A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

15.1.10. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.1.11. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O extrato da conta bancária específica;

III- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.1.12. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e,

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.1.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15.1.14. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II- Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.1.15. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na cláusula 15.1.14 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

15.1.16. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.1.17. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.1.18. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

15.1.19. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.1.2. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.1.3. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VI- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

16.1.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.1.5. As informações de que trata a cláusula 16.1.4 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.1.6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

16.1.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na cláusula 16.1.4.

16.1.8. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da cláusula 16.1.4., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da 16.1.7.

16.1.9. Na hipótese de a análise de que trata a cláusula 16.1.6 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.1.10. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.1.11. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.1.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.1.13. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.1.14. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16.1.15. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

16.1.16 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

16.1.17. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.1.18 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

16.1.19. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 16.1.18 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

16.1.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

16.1.21. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

16.1.22. O transcurso do prazo definido na cláusula 16.1.21, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.1.23. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 16.1.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da

atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

16.1.24. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade parceira no âmbito desta parceria, em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, com o Edital, o Termo de Colaboração e seus anexos e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação municipal específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a entidade parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

17.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;

17.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais;

17.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Educação.

17.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

17.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração;

17.8. A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável observará aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da impessoalidade, da segurança jurídica e da proporcionalidade e razoabilidade;

17.9. A aplicação de quaisquer uma das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável não excluem a responsabilidade da responsabilização civil e penal dos dirigentes da entidade parceira, e do(s) terceiro (s) que tenha (m) concorrido direta e/ou indiretamente, para a prática dos atos irregulares, ilícitos ou lesivos ao interesse público;

17.10. A aplicação de quaisquer uma das sanções administrativas previstas no no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável não excluem a responsabilização dos dirigentes da entidade parceira pela prática de atos de improbidade administrativa e do(s) terceiro (s) que tenha (m) concorrido direta e/ou indiretamente, para a prática dos atos ímprobos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Parágrafo Único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico ou a Procuradoria Geral do Município do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Comarca de Arraial do Cabo-RJ.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 4 (quatro) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Arraial do Cabo, **xxx** de **xxxx** de **xxxxx**.

xxxxx

Secretário Municipal de Educação - MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ

XXXXXX

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

